

la

platform for
brazilian art galleries
abroad

**MANUAL DE IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE**

ti

tude



ABACT reserva-se todos os direitos autorais sobre o conteúdo deste manual,
em especial o direito de edição.

APRESENTAÇÃO

O Manual de Importação e Exportação de Obras de Arte é mais uma iniciativa da Associação Brasileira de Arte Contemporânea [ABACT], pensado e desenvolvido a partir das dúvidas e necessidades das galerias brasileiras de arte contemporânea.

A abordagem proposta para este manual indica a atenção que a ABACT dedica a essa questão de importância fundamental, não só para o desenvolvimento do mercado de arte, mas também para sua profissionalização, no momento de inserção em um contexto de globalização econômica, com impactos políticos e sociais.

A questão da movimentação nacional e internacional de obras de arte tem um papel estratégico no momento econômico atual. Ela gera impacto, não apenas no reconhecimento dos nossos artistas no exterior, mas também, na maneira como as galerias são percebidas no mercado interno e externo. Se por um lado, esse mercado globalizado facilita o acesso de colecionadores e instituições de diversos países à arte produzida no Brasil, por outro, gera uma maior necessidade do Estado de garantir a preservação e o controle fiscal desses bens.

Sendo assim, este manual vai explicar, de forma clara e prática, alguns dos procedimentos mais importantes e necessários para promover a importação ou exportação de obras de arte, peças e serviços, seja em caráter temporário, para feiras e exposições comerciais e institucionais; ou mesmo em caráter definitivo, quando da venda das obras.

Além de mostrar os mecanismos existentes para equilibrar os diferentes interesses envolvidos nessa dinâmica, tanto públicos quanto privados, nosso objetivo é estimular a troca e o diálogo, impulsionando a economia, sem deixar de observar as necessidades de fiscalização e controle do Estado sobre tais bens culturais.

Eliana Finkelstein
Presidente (2012 – 2014)
Associação Brasileira de Arte Contemporânea – ABACT

OBJETIVO

O objetivo deste manual é esclarecer as dúvidas das galerias brasileiras de arte contemporânea associadas sobre questões pontuais em todo o processo de movimentação de obras de arte, uma vez que a galeria já tenha estabelecido a sua estratégia de inserção no mercado internacional.

Em operações de comércio exterior, diversos aspectos, completamente interligados, podem ser analisados de forma separada para que essa operação seja compreendida da melhor maneira. A saber: aspecto de negociação, logístico, cambial, tributário e administrativo-fiscal.

O aspecto de negociação - trata-se do processo que envolve as questões de compra e venda de obras em si, e de todas as definições decorrentes desse processo - preço de venda, prazo de pagamento, prazo e local de entrega. Nessa discussão, em princípio, participam o comprador e o vendedor. Eventualmente pode haver a participação de algum intermediário como: curador, consultor, despachante aduaneiro. Usualmente vendedor e comprador fazem contato entre si, expõem os interesses mútuos, o que têm para oferecer e o que desejam comprar. As negociações são formalizadas pelo envio de fatura pró-forma (*pro-forma invoice*), que caracteriza o acordo entre as partes envolvidas na negociação. Se o comprador concorda, envia uma mensagem confirmando a compra. Ocasionalmente pode ser elaborado um contrato de compra e venda, mas, na maioria das vezes, é simplesmente emitida uma fatura pró-forma e, uma vez realizado o pagamento, o bem é enviado.

O aspecto logístico - processo que compreende todas as questões referentes ao transporte do bem, desde a galeria ou do depósito onde está localizada a obra até o domicílio do comprador ou local de armazenagem por ele indicado, e inclui os aspectos de armazenagem e de embalagem durante o percurso da mercadoria.

O aspecto cambial - vendedor e comprador em países diferentes podem ter moedas diferentes, obrigando uma das partes a formalizar contrato de câmbio com uma instituição autorizada. O aspecto cambial trata da permuta entre as moedas, o câmbio. No Brasil o processo cambial só pode ser realizado por bancos e casas de câmbio autorizadas a operar com câmbio pelo Banco Central. A operação é descrita sob o ponto de vista do banco: será compra quando o banco compra divisas, pagando em reais, e será venda quando o banco vende divisas, recebendo em reais.

O aspecto tributário - nesse processo são analisadas as questões do pagamento de impostos e taxas referentes à operação de comércio exterior.

O aspecto administrativo-fiscal - esse processo diz respeito à autorização do governo para que haja a operação de comércio exterior e a verificação da conformidade da mercadoria com as normas e regulamentos nacionais.

Abordaremos os procedimentos aduaneiros e os regimes tributários aplicados aos processos de importação e exportação definitiva, admissão e exportação temporária, importação e exportação de obras desmontadas e serviços, além de questões de ordem jurídica. Também explicaremos quais são os órgãos públicos envolvidos em todo o processo, e a atuação de cada um deles; as operações e modalidades; abordaremos a formação correta de preço, a liquidação das operações e apresentaremos os modelos dos documentos necessários a todas as fases desse processo.

Ao final da leitura deste manual, a galeria estará apta a entender os principais passos do comércio exterior.

Neste volume não serão abordadas questões sobre o desenvolvimento de estratégias para inserção no mercado internacional, pois entendemos que tais questões são afetas ao planejamento estratégico de cada galeria e de responsabilidade única dos seus gestores.

INTRODUÇÃO

Este manual foi elaborado por uma equipe técnica no intuito de esclarecer as principais dúvidas com relação aos procedimentos que devem ser adotados pelas galerias nos processos de importação e exportação.

Apenas o conhecimento técnico não é o bastante para que esses processos sejam realizados com sucesso. A galeria deve estar preparada para atuar no comércio exterior, o que também significa preparar-se internamente. É fundamental ter uma equipe bem treinada, com o domínio do idioma dos países com que se deseja fazer negócios, com conhecimento dos procedimentos necessários a todas as fases, e que esteja alinhada com as estratégias traçadas pelos gestores das galerias. Além de contar com o apoio de profissionais especializados, tais como: contador, despachante aduaneiro e corretor de câmbio, que poderão lhe orientar em todos os processos, garantindo o sucesso dessas operações.

É importante ter uma boa estrutura de administração e gestão financeira na galeria. O departamento administrativo faz as análises necessárias para que os gestores possam tomar decisões, é ele quem cuida da correta execução desse planejamento, controla de forma eficaz a entrada e saída de recursos financeiros, evitando gastos desnecessários, ou mesmo desperdícios, atrasos nos pagamentos, indicando, assim, os melhores caminhos para a condução financeira da empresa. A administração financeira cuida de planejamento, análise de investimentos, política de crescimento, financiamento, contabilidade, etc.

A maioria das galerias possui uma estrutura concisa, com poucos profissionais em várias funções, mas a existência de uma pessoa responsável pela área administrativo-financeira dará mais liberdade aos gestores para que possam definir as estratégias e buscar novos negócios. É por falta desse planejamento e controle que muitas empresas acabam tendo dificuldades financeiras e, esse profissional também será essencial para as galerias que pretendem iniciar processos de comércio exterior, pois cuidará dos aspectos burocráticos, enquanto os gestores podem dedicar-se à estratégia de inserção do seu negócio no mercado internacional.

SUMÁRIO

A. ITENS GERAIS **14**

1.Requerimentos Jurídicos e Societários **15**

- 1.1. Estabelecimento das Sociedades 15
- 1.2. Enquadramento Fiscal 16
- 1.3. Radar / Siscomex / Certificado Digital 17

2.Órgãos Públicos e Privados envolvidos **19**

- 2.1. Receita Federal 19
- 2.2. Despachante Aduaneiro 19
- 2.3. Sociedades Corretoras de Câmbio 20
- 2.4. Banco Central 21
- 2.5. Banco Privado 21
- 2.6. Instituto do Patrimônio Histórico Nacional [IPHAN] 22

B.OPERAÇÕES RELACIONADAS AO MERCADO INTERNACIONAL **24**

1.Exportação de Obras de Arte **25**

- 1.1. Atividades de Comércio Exterior 25
 - 1.1.1. Fins Culturais 25
 - 1.1.2. Fins Comerciais 25
 - 1.1.2.1. Parcerias Internacionais 26
 - 1.1.2.2. Vendas para Clientes Internacionais 26
 - 1.1.2.3. Participação em Feiras Internacionais 26
 - 1.2. Modalidades de Exportação 28
 - 1.2.1. Exportação Definitiva 28
 - 1.2.2. Exportação em Consignação 29
 - 1.2.3. Exportação Temporária 30
 - 1.2.4. Exportação Direta e Indireta 30
 - 1.2.5. Reexportação [Retorno de Admissão Temporária] 32
 - 1.3. Formação dos Preços 32
 - 1.3.1. Valor EXW 34
 - 1.3.2. Valor FCA / FOB 35
-

1.3.3. Valor CFR / CPT	35
1.3.4. Valor CIP / CIF	36
1.4. Documentos Envolvidos	36
1.4.1. IPHAN	36
1.4.1.1. Listagem das Superintendências do IPHAN nos Estados	37
1.4.2. Fatura Comercial e Fatura Pró-Forma	38
1.4.3. <i>Packing List</i>	39
1.4.4. Registro de Exportação (RE)	40
1.4.5. Declaração de Despacho (DDE)	41
1.4.6. Conhecimento de Embarque (BL / AWB)	41
1.4.7. Declaração Simplificada de Exportação (DSE)	42
1.5. Liquidação Financeira das Operações de Exportação	43
1.5.1. Com e sem Cobertura Cambial – Liquidação Antecipada	43
1.5.2. Prazos	44
1.5.3. Formas	44
1.5.4. Tratamento Fiscal	45
1.6. Aspectos Tributários	45
1.6.1. Tributação Incidente sobre as Exportações	45
2.Importação de Obras de Arte	47
2.1. Atividades de Comércio Exterior	47
2.1.1. Fins Culturais	47
2.1.2. Fins Comerciais	48
2.1.2.1. Parcerias Internacionais	48
2.1.2.2. Importação para Revenda no Brasil	48
2.2. Modalidades de Importação	48
2.2.1. Importação Definitiva	48
2.2.2. Importação Temporária	48
2.2.3. Nacionalização de Obras Importadas em Regime Temporário	50
2.2.4. Retorno de Exportação Temporária	50
2.2.5. Retorno ou Reimportação de Exportação em Consignação	50
2.3. Formação dos Preços - <i>Incoterms</i>	51
2.4. Documentos Envolvidos	51
2.4.1. <i>Commercial Invoice</i>	51

2.4.2. Pró-Forma <i>Invoice</i> para Importações Temporárias – Emitida pelo Exportador	53
2.4.3. <i>Packing List</i>	53
2.4.4. Conhecimento de Embarque / Carga (BL / AWB)	54
2.4.5. Despacho de Importação (DI)	54
2.4.6. Comprovante de Importação (CI)	55
2.4.7. Declaração Simplificada de Importação (DSI)	56
2.4.8. Notas Fiscais	56
2.4.9. Procedimentos Básicos no Processo de Desembaraço	56
2.5. Aspectos Tributários	57
2.5.1. Impostos Incidentes	58
2.5.1.1. Federais (II / IPI / PIS / COFINS)	58
2.5.1.2. Estaduais (ICMS) e Municipais	58
2.5.2. Base de Cálculo dos Impostos e Formas Cumulativas de Cálculo	59
2.5.3. Tributação Simplificada	60
2.5.4. Análise dos Custos de Importação na Formação do Preço de Venda	61
2.6. Liquidação Financeira das Operações de Importação	62
2.6.1. Operações com e sem Cobertura Cambial	62
2.6.2. Prazos de Liquidação das Operações	62
2.6.3. Liquidação Financeira das Operações – Contrato de Câmbio	63
2.6.4. Liquidação Antecipada	63
 3.Importação de Serviços	 64
3.1. Casos em que há Necessidade de Aplicar esta Modalidade	64
3.2. Documentação Necessária para Formalizar o Processo	64
3.3. Contrato de Prestação de Serviços	68
3.4. <i>Commercial Invoice</i>	68
3.5. Tratamento Contábil e Fiscal dos Gastos Incorridos	68
3.6. Pagamento do Serviço Contratado	69
3.6.1. Contrato de Câmbio	69
3.6.2. Impostos Recolhidos no Momento do Pagamento e Tratamento Contábil	69
3.7. Aspectos Formais da Propriedade da Obra	69

3.8. Importação de Obra Desmontada	69
3.8.1. Casos em que há Necessidade de Aplicar esta Modalidade	70
3.8.2. Documentação Necessária para Formalizar o Processo	70
3.8.3. Tratamento Contábil e Fiscal dos Gastos Incorridos	70
3.8.4. Tributação da Importação	70
3.8.5. Pagamento dos Materiais Importados	71
4.Referências – Modelos de Documentos	72
4.1. Exportação	72
4.2. Importação	89
5.Bibliografia	102
A. Itens Gerais	102
B. Operações Relacionadas ao Mercado Internacional	102

A. ITENS GERAIS

1. REQUERIMENTOS JURÍDICOS E SOCIETÁRIOS

Em princípio, todos os tipos de sociedades legalmente constituídas, sejam elas Sociedades Limitadas ou Anônimas, que tenham em seu objeto social a comercialização de produtos, podem operar no mercado internacional. Consequentemente, a empresa deve ter sua Inscrição Estadual devidamente atualizada e válida.

A maioria das galerias brasileiras está constituída como Sociedade Empresária em razão da facilidade de gestão e baixo custo de manutenção.

1.1. ESTABELECIMENTO DAS SOCIEDADES

Microempresa “ME” e Empresa de Pequeno Porte “EPP” definem as sociedades empresárias, sociedades simples ou empresários individuais que gozam de benefícios fiscais e tratamento jurídico, administrativo, previdenciário e trabalhista simplificado.

A Lei Complementar nº 123/06 dispensou tratamento especial às “ME” e “EPP”, simplificando suas obrigações tributárias e desburocratizando seus registros e obrigações, de forma a fomentar e estimular suas atividades.

Consideram-se “ME”, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferam, em um período anual, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e “EPP”, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário que auferam, em um período anual, receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

O enquadramento como “ME” ou “EPP” deve ser realizado mediante protocolo de um simples requerimento às Juntas Comerciais ou a Cartórios de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no ato da constituição ou em momento posterior, desde que a sociedade ou empresário cumpram os requisitos e não estejam sujeitos a uma das hipóteses de vedação.

1. REQUERIMENTOS JURÍDICOS E SOCIETÁRIOS

1.2. ENQUADRAMENTO FISCAL

As empresas podem ser enquadradas das seguintes formas:

SIMPLES NACIONAL – ou Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Esse é um regime tributário diferenciado, aplicável às pessoas jurídicas consideradas como microempresas “ME” e empresas de pequeno porte “EPP”. Os principais benefícios daquelas empresas optantes pelo Simples são:

- Tributação com alíquotas mais favorecidas e progressivas, de acordo com a receita bruta auferida;
- Recolhimento unificado e centralizado de impostos e contribuições federais, com a utilização de um único documento de arrecadação, podendo, inclusive, incluir impostos estaduais e municipais, quando existirem convênios firmados com essa finalidade;
- Cálculo simplificado do valor a ser recolhido, apurado com base na aplicação de alíquotas unificadas e progressivas, fixadas em lei, incidentes sobre uma única base, a receita bruta mensal;
- Dispensa da obrigatoriedade de escrituração comercial para fins fiscais, desde que mantenha em boa ordem e guarda, enquanto não decorrido o prazo decadencial e não prescritas eventuais ações, os Livros Caixa e Registro de Inventário, e todos os documentos que serviram de base para a escrituração;
- Dispensa a pessoa jurídica do pagamento das contribuições previdenciárias e aquelas instituídas pela União, destinadas ao Sesc, ao Sesi, ao Senai, ao Senac, ao Sebrae, e seus congêneres, bem assim as relativas ao salário-educação e à Contribuição Sindical Patronal;
- Dispensa a pessoa jurídica da sujeição à retenção na fonte de tributos e contribuições, por parte dos órgãos da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais; e
- Isenção dos rendimentos distribuídos aos sócios e ao titular, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, exceto os que corresponderem a pró-labore, aluguéis e serviços prestados, limitado ao saldo do livro caixa, desde que não ultrapasse a Receita Bruta.

LUCRO PRESUMIDO - No regime tributário do lucro presumido, o montante a ser tributado para fins de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição

Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) é determinado com base na receita bruta auferida pela galeria, por meio da aplicação de alíquotas variáveis em função da atividade geradora de receita - é o chamado coeficiente de lucratividade.

No caso das galerias de arte, tendo em vista o fato de que comercializam produtos, temos a aplicação dos seguintes coeficientes:

Atividade	Coeficiente de lucratividade	Alíquota do IRPJ	Adicional do IRPJ	Alíquota da CSLL
Comercialização de Obras de Arte	8%	15%	10%	9%

No regime do lucro presumido são quatro os tipos de tributos federais incidentes sobre o faturamento. Além do IRPJ e da CSLL acima elencados (apurados trimestralmente), ainda existem as contribuições sociais ao PIS e à COFINS, que devem ser apurados mensalmente. As alíquotas do PIS e da COFINS são, respectivamente, de 0,65% e 3%. Tais alíquotas incidem diretamente sobre a receita bruta auferida mensalmente pela empresa – não sendo considerado o coeficiente de lucratividade da empresa.

Como se verifica, no regime do lucro presumido não há dedução de custos e despesas, mas deve ser aplicado um coeficiente de presunção de lucro sobre a receita bruta da empresa, incidindo, sobre o produto dessa multiplicação, as alíquotas de IRPJ e CSLL – tudo conforme descrito na tabela acima.

Além dos impostos federais, incidem sobre as operações dessas empresas tributos estaduais, como o ICMS.

1.3. RADAR / SISCOMEX / CERTIFICADO DIGITAL

Antes de exportar ou importar, a empresa deve habilitar-se no Sistema **RADAR** (Ambiente de Registro e Rastreamento da Atuação dos Intervenientes Aduaneiros) da Receita Federal.

A concepção geral do sistema objetiva disponibilizar, em tempo real, informações de natureza aduaneira, contábil e fiscal que permitam à fiscalização identificar

1. REQUERIMENTOS JURÍDICOS E SOCIETÁRIOS

o comportamento e inferir o perfil de risco dos diversos agentes relacionados ao comércio exterior, tornando-se uma ferramenta fundamental no combate às fraudes.

A habilitação no RADAR consiste no exame prévio daqueles que pretendem realizar operações de comércio exterior. A pessoa jurídica será submetida à análise fiscal no momento da habilitação, que estimará, entre outros pontos, sua capacidade financeira, e definirá o enquadramento de sua habilitação.

Atualmente a habilitação de exportadores e importadores está disciplinada pela Instrução Normativa RFB 1288, de 31 de agosto de 2012 e pelo Ato Declaratório Coana nº. 33, de 28 de Setembro de 2012.

O RADAR pode ser obtido diretamente na Receita Federal, ou com a ajuda de um despachante. Consulte seu despachante para saber os prazos estimados e a documentação necessária para a obtenção do seu registro.

Modalidade de habilitação:

PESSOA FÍSICA – A pessoa física habilitada poderá realizar somente operações de comércio exterior para seu consumo próprio, ou ainda operações de coleções particulares.

PESSOA JURÍDICA - A pessoa jurídica será submetida à análise fiscal no momento da habilitação, que estimará, entre outros pontos, sua capacidade financeira e definirá o enquadramento de sua habilitação.

A modalidade PESSOA JURÍDICA engloba as seguintes submodalidades:

Limitada - no caso de pessoa jurídica cuja estimativa de capacidade financeira seja igual ou inferior a US\$ 150.000,00. Nesse caso, as importações com cobertura cambial estarão limitadas a US\$ 150.000,00 (CIF), no período de 6 (seis) meses.

Ilimitada - no caso de pessoa jurídica cuja estimativa de capacidade financeira seja superior a US\$ 150.000,00.

2. ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS ENVOLVIDOS

2.1. RECEITA FEDERAL

A Secretaria da Receita Federal do Brasil é um órgão subordinado ao Ministério da Fazenda, e as suas competências podem ser sintetizadas como:

- Prevenção e combate à sonegação fiscal, ao contrabando, ao descaminho, à pirataria, à fraude comercial, ao tráfico de drogas e de animais em extinção e a outros atos ilícitos relacionados ao comércio exterior;
- Administração dos tributos internos e do comércio exterior;
- Gestão e execução das atividades de arrecadação, lançamento, cobrança administrativa, fiscalização, pesquisa e investigação fiscal e controle da arrecadação administrada;
- Gestão e execução dos serviços de administração, fiscalização e controle aduaneiro;
- Repressão ao contrabando e descaminho, no limite da sua alçada;
- Preparo e julgamento, em primeira instância, dos processos administrativos de determinação e exigência de créditos tributários da União;
- Interpretação, aplicação e elaboração de propostas para o aperfeiçoamento da legislação tributária e aduaneira federal;
- Subsídio à formulação da política tributária e aduaneira;
- Subsídio à elaboração do orçamento de receitas e benefícios tributários da União;
- Interação com o cidadão por meio dos diversos canais de atendimento, presencial ou a distância;
- Educação fiscal para o exercício da cidadania;
- Formulação e gestão da política de informações econômico-fiscais;
- Promoção da integração com órgãos públicos e privados afins, mediante convênios para permuta de informações, métodos e técnicas de ação fiscal, e para a racionalização de atividades, inclusive com a delegação de competência;
- Atuação na cooperação internacional e na negociação e implementação de acordos internacionais em matéria tributária e aduaneira;

19

2.2. DESPACHANTE ADUANEIRO

O despachante aduaneiro e seus ajudantes praticam atos relacionados com o procedimento fiscal de despacho aduaneiro, os quais, hoje, estão elencados, basicamente, nos artigos 808 a 810 do Decreto nº 6.759, de 5.2.09 e legislação correlata.

2. ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS ENVOLVIDOS

Procure um profissional de sua confiança.

No Brasil esses profissionais agem mediante procuração, portanto, a responsabilidade de todos os atos do despachante é da empresa que o contrata. Os Despachantes Aduaneiros preparam e assinam os documentos que servem de base ao despacho aduaneiro, na importação e exportação, verificando o enquadramento tarifário da mercadoria respectiva e providenciando o pagamento dos impostos de importação sobre produtos industrializados (atualmente mediante débito automático), bem como o do imposto sobre circulação de mercadorias, do frete marítimo, rodoviário e ferroviário, da *demurrage* (ou sobrestadia, que é a multa diária paga pelo contratante ao armador quando a devolução do container ocorre com atraso), da taxa de armazenagem e de capatazias, do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante, etc.

Atuam perante vários órgãos públicos vinculados aos inúmeros Ministérios do Governo (da Saúde, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, da Fazenda, e de outros), finalizando a obtenção de documentos ou informações via Siscomex necessários ao procedimento fiscal aqui referido (licenças de importação, registros de exportação, certificados de origem e de tipo, certificados fitossanitários, fechamentos de câmbio, entre outros).

Os Despachantes Aduaneiros firmam termos de responsabilidade ou assumem outros compromissos objetivando regular a tramitação dos despachos, assim como expressam ciência em intimações, notificações, autos de infração, etc., para cumprimento de exigências, dos mais variados tipos, em relação ao procedimento fiscal de despacho aduaneiro. Formalizam e assinam petições, buscam os interesses dos importadores e exportadores, e oferecem impugnações, contestações e recursos perante setores de julgamento dos órgãos fiscais de competência sob os mais diversos fundamentos (reclassificação tarifária, aplicação de benefícios, exigências de multas, etc.).

2.3. SOCIEDADES CORRETORAS DE CÂMBIO

As sociedades corretoras de câmbio são constituídas sob a forma de sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, devendo constar da sua denominação social a expressão “Corretora de Câmbio”. Têm por objeto social exclusivo a intermediação em operações de câmbio e a prática de operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes. São supervisionadas pelo Banco Central do Brasil (Resolução CMN 1.770, de 1990).

2.4. BANCO CENTRAL

Órgão público federal responsável pela gestão, regulamentação e supervisão do Sistema Financeiro Nacional. O Banco Central do Brasil foi criado em 1964 e suas principais funções são:

- Executar compra e venda de Títulos Federais (por meio de operações de Open Market) tanto para executar a Política Monetária Nacional como para o próprio financiamento do Tesouro Nacional. A execução da Política Monetária Nacional tem como objetivo a manutenção da estabilidade do poder de compra da moeda nacional por meio da formação e gestão de políticas monetária e cambial;
- Autorizar o funcionamento, fiscalizar e aplicar as penalidades previstas a instituições financeiras;
- Controlar o capital estrangeiro;
- Controlar a taxa básica de juros.

Todas essas atividades do Banco Central, no Brasil, são reguladas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

2.5. BANCO PRIVADO

É uma instituição pertencente ao Sistema Financeiro Nacional, regulado pelo Banco Central do Brasil e que cumpre as seguintes funções:

- Rentabiliza as economias e poupanças das pessoas e empresas por meio do pagamento de juros;
- Financia o consumo e o investimento das pessoas e empresas, cobrando, para isso, juros e comissões;
- Realiza serviços de pagamentos e recebimentos também para seus clientes pessoa física ou jurídica e, para isso, cobra tarifas.

Existem três tipos de bancos: o banco comercial, o de investimentos e o banco múltiplo. Para o caso estudado vamos nos ater apenas às funções dos bancos comerciais, que são bancos, privados ou públicos, nacionais ou estrangeiros, de uso cotidiano das pessoas e das empresas.

2. ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS ENVOLVIDOS

2.6. INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO NACIONAL (IPHAN)

Organismo federal de proteção ao patrimônio artístico nacional, responsável pela análise e autorização de saída de bens culturais do território brasileiro. A criação da Instituição obedece a um princípio normativo, atualmente contemplado pelo artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define patrimônio cultural a partir de suas formas de expressão; de seus modos de criar, fazer e viver; das criações científicas, artísticas e tecnológicas; das obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; e dos conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

B. OPERAÇÕES RELACIONADAS AO MERCADO INTERNACIONAL

1. EXPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

A exportação pode ser definida como a **saída da mercadoria do território aduaneiro**. Trata-se, portanto, da saída de um bem do Brasil, definitiva, em virtude de um contrato internacional de compra e venda; temporária, para o caso de mercadorias que retornem ao País em prazo determinado e, em consignação, para o caso em que a venda possa ser concretizada durante o período em que os bens estiverem fora do Brasil.

1.1. ATIVIDADES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Com a globalização da economia, o comércio exterior passa a ser uma atividade necessária e indispensável para muitas empresas. Além do que, a participação no mercado internacional é de fundamental importância para o crescimento empresarial.

Entretanto, essa atividade, como qualquer outra, deve ser planejada, e é necessário entender esse planejamento como a administração de um processo, portanto, como algo dinâmico. É importante ressaltar que a participação de profissionais experientes, despachantes aduaneiros e corretores de câmbio é essencial para o sucesso de tais atividades.

Neste capítulo descreveremos algumas das atividades de comércio exterior que uma galeria poderá exercer, explicaremos as particularidades de cada uma delas e suas operações específicas.

1.1.1. Fins Culturais

Fins culturais são entendidos como toda e qualquer ação que não envolva a comercialização de obras de arte, como, por exemplo, mostras internacionais – exposições em museus, festivais e bienais –, mas tão somente a exposição e promoção das obras e artistas.

1.1.2. Fins Comerciais

Fins comerciais são entendidos como toda e qualquer ação cujo objetivo final seja a comercialização de obras de arte, seja em feiras ou mesmo em exposições comerciais, em outras galerias ou instituições. Tais ações podem ocorrer por meio de:

1. EXPORTAÇÃO

1.1.2.1. Parcerias Internacionais

Uma galeria poderá realizar parcerias com outras galerias internacionais, caso deseje iniciar a internacionalização de determinado artista, mas ainda não se encontre em condições de arcar com os altos custos de uma feira. Essa também é uma forma menos onerosa para a galeria se preparar para uma participação futura, em médio prazo, já que, ao iniciar a internacionalização, um dos grandes problemas enfrentados é gerar conhecimento sobre o trabalho dos artistas representados, não apenas para possíveis clientes e colecionadores, mas também para museus, críticos e curadores, sabidamente um importante aval para esses artistas. Tais parcerias podem ser firmadas entre galerias comerciais em qualquer outro país, museu ou centro cultural, com a finalidade de realizar vendas e promoção.

1.1.2.2. Vendas para Clientes Internacionais

São apenas os casos em que há trânsito internacional de mercadorias e de valores. Uma galeria poderá vender para clientes internacionais no Brasil¹, caso o cliente esteja no País e vá à galeria, ou mesmo quando tal cliente efetua a aquisição à distância, por e-mail ou telefone. Essas vendas também podem decorrer de participação em feiras internacionais, após o retorno da galeria a seu país. Para todos os casos citados é importante que a galeria tenha organizado bom material sobre ela mesma e seus artistas, nas redes, ou de forma impressa, de preferência em idioma entendido pela grande maioria dos interessados para facilitar o acesso a essas informações.

Vendas para clientes internacionais com entrega das obras no Brasil não configuram comércio exterior, sendo considerada venda local, com o recolhimento dos tributos usuais e emissão de nota fiscal.

1.1.2.3. Participação em Feiras Internacionais

Para participar de feiras internacionais a galeria deve ser convidada, por meio de convite direto ou processo de seleção, que variam de feira para feira, de país para

¹ Havendo trânsito internacional de obras, para vendas de até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), o valor poderá ser recebido em moeda no país, possibilitando o fechamento posterior do câmbio. Acima desse valor, o trânsito deverá acontecer via banco.

país. Todas essas escolhas devem estar em concordância com o planejamento da galeria, que deve estar preparada para que tal processo seja desenvolvido da melhor maneira possível. Usualmente, todos os procedimentos e dicas estão expostos no manual do expositor, que cada galeria recebe ao ser aceita em uma feira, e que deve ser lido e entendido na íntegra para garantir melhores resultados. Esses manuais estão também disponíveis para pesquisa prévia nos sites das feiras, nos quais a galeria pode encontrar informações relevantes, que a auxiliarão nos processos de seleção.

Serviços no Brasil de organização/contratação da feira	Data Limite	Status
Pagamento da taxa de inscrição		
Aplicação e envio dos projetos		
Resultado do processo de seleção		
Recebimento do e-mail de confirmação e manual da feira		
Envio de lista com VIPs para a feira		
Recebimento dos convites e material promocional da feira		
Agendamento e confirmação de presença em atividades de networking		
Planejamento de despesas de viagem		
Agendamento de hospedagem e compra de passagem aérea		
Listagem final de obras		
Envio de formulário com o desenho do stand		
Contratação de despachante aduaneiro		
Envio de pedido para liberação junto ao IPHAN		
Envio de documentos para o despachante aduaneiro brasileiro		
Contratação de seguro das obras		
Envio de material para assessoria de imprensa		
Orçamento de embalagem, transporte nacional e internacional das obras		
Contratação de Infraestrutura de stand		
Preparação de lista de preços a serem praticados na feira		
Preparação de materiais promocionais e ferramentas básicas de montagem do stand		
Embalagem / Fumigação / Transporte até carga do aeroporto ou porto para embarque internacional		
Embarque das obras		
Aviso para o despachante aduaneiro internacional		

1. EXPORTAÇÃO

Check-list
para feiras
internacionais

Serviços no exterior de organização da feira	Data Limite	Status
Comparecimento a eventos de confraternização		
Credenciamento na feira		
Recebimento das caixas no stand		
Checagem e verificação das obras		
Verificação do projeto do stand e resolução de problemas		
Montagem do stand		
Desmontagem do stand		
Embalagem das obras para retorno e entrega		
Preparação dos documentos para o retorno da carga		
Preparação dos documentos para entrega das obras vendidas		
Envio dos pacotes pós-venda [material do artista, da obra e certificado]		
Envio dos e-mails pós-feira para interessados [com info sobre artistas]		
Cadastro de novos clientes no mailing da galeria		
Fechamento de Câmbio das obras vendidas		
Recebimento das obras no Brasil		
Reentrada das obras na Galeria		
Baixa nos documentos junto ao despachante		
Baixa no Seguro		

1.2. MODALIDADES DE EXPORTAÇÃO

1.2.1. Exportação Definitiva

É o regime em que um bem será exportado definitivamente para o exterior, tendo ou não cobertura cambial².

Pode ser realizada também pelos correios, utilizando-se do serviço **Exporta Fácil**. Tal serviço foi desenvolvido com o objetivo de simplificar os processos postais e alfandegários. Por meio dele, é possível efetuar exportações no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) por pacote. Podem ser enviados quantos pacotes o exportador desejar, obedecendo ao limite de peso (30 kg para expresso e econômico, e 2 kg para remessas prioritárias) e ao limite de dimensões, cuja soma não deve ultrapassar 120 cm.

2 Cobertura cambial: Recebimento de divisas do exterior no caso de venda.

1.2.2. Exportação em Consignação

O regime de Exportação em Consignação, instituído pela Portaria SECEX nº. 23, de 14 de Julho de 2011, permite a exportação em consignação (sem venda prévia concluída).

O prazo de permanência dos bens no exterior será de até 180 dias, podendo ser prorrogado por igual período, para que a empresa possa mostrar os bens a pretensão comprador no exterior. Trata-se de operação extremamente simples e é **normalmente usada nos casos de feiras no exterior**. Nesse regime de exportação, os bens poderão ser vendidos total ou parcialmente.

Aconselhamos que os valores de venda sejam iguais aos valores declarados. Sabemos que as galerias costumam dar descontos para seus clientes, então, o ideal é levar isso em consideração na hora de declarar tais valores, para que não aconteçam problemas no fechamento do câmbio. Para os casos excepcionais de vendas com valores diferentes dos declarados, há a possibilidade de alteração desses valores na RE. O despachante deverá ser imediatamente comunicado para fazer o pedido de alteração, e tais alterações estão sujeitas à análise do MDIC.

A exportação em consignação implica a obrigação de o exportador comprovar, dentro do prazo de até 720 (setecentos e vinte) dias, contados da data do embarque, a efetiva venda dos bens ao exterior ou o retorno deles. A reimportação total ou parcial dos bens exportados sob o regime de consignação gozará da não incidência de impostos.

Após a conclusão do procedimento de reimportação será necessário solicitar ao DECEX - Departamento de Comércio Exterior do MDIC, baixa total ou parcial do Registro de Exportação no SISCOMEX para que não permaneçam pendências cambiais. O exportador deverá fornecer ao seu despachante as informações relativas aos bens efetivamente vendidos, seus respectivos valores, bem como aqueles que retornaram ao Brasil para que se possa solicitar a respectiva baixa, ou ajuste, caso haja diferença no preço.

Para feiras internacionais

Atenção!

29

Prazo para retorno das obras

1. EXPORTAÇÃO

1.2.3. Exportação Temporária

Exportação Temporária é o regime aduaneiro que permite a saída de mercadorias do País, com suspensão dos impostos, condicionada ao seu retorno em prazo determinado, no mesmo estado físico em que foram exportadas. Essa modalidade poderá ser utilizada nos casos em que haja uma **exposição de obras de determinado artista no exterior e, ao final da exposição, todas elas retornem ao País.**

Esse regime está regulamentado pelos artigos 431 a 448 do Decreto 6.759/09, pela IN SRF nº 319/03, IN RFB nº 874/08 e legislações complementares, que tratam de situações específicas, e visam a facilitar a saída temporária do País de bens destinados a realização ou participação em eventos de natureza cultural, artística, científica, esportiva, entre outros.

O prazo de permanência no exterior nessa modalidade será determinado pela autoridade aduaneira que levará em consideração a finalidade à qual se destina a exportação, período de exposição e outros detalhes que julgar pertinentes, podendo ser de até 01 (um) ano, com direito a uma prorrogação por igual período.

O regime de exportação temporária será extinto quando comprovada a reimportação dos bens no prazo fixado.

No caso de descumprimento das condições, requisitos ou prazos estabelecidos para a aplicação do regime, aplica-se, ainda, uma **multa de 5% do valor CIF.**

A reimportação total ou parcial dos bens exportados sob o regime de exportação temporária gozará da não incidência de impostos.

Em caráter excepcional, esse processo poderá ser alterado, caso haja possibilidade de venda da obra exportada dessa forma. Porém, devem-se manter os valores declarados, sem possibilidade de oferecer desconto em caso de venda.

1.2.4. Exportação Direta e Indireta

A **exportação direta** é aquela em que o exportador conduz todo o processo

Somente exposições: nesta modalidade, não há possibilidade de venda.

Atenção!

A galeria conduz todo o processo através de despachante aduaneiro ou não.

de exportação, desde os primeiros contatos com o importador até a conclusão da operação de venda.

Nesse caso, o exportador cuida de todos os detalhes, desde a negociação e entrega do produto até a cobrança. Isso exige da empresa o conhecimento do processo de exportação em toda a sua extensão, o que se traduz em mais atenção administrativa, empenho de recursos humanos e de tempo.

Trata-se de uma modalidade em que a exportação pode ser feita por meio de contato direto com o importador ou seu agente. Identificado o comprador estrangeiro - o que pode ser feito por meio de câmaras de comércio, consulados, embaixadas, participação em feiras e missões no exterior, ou mesmo por iniciativa do importador -, o próximo passo é a troca de correspondências para negociação das condições de venda, tais como: preço, forma de pagamento, prazo de entrega e responsabilidades de cada parte, dentre outros aspectos. Essa modalidade requer do exportador um mínimo de conhecimento sobre a forma de se realizar uma exportação. É preciso, também, que o exportador estruture sua empresa para essa tarefa ou contrate os serviços de profissionais experientes na área.

A **exportação indireta** é a modalidade em que a empresa utiliza os serviços de outra, cuja função é encontrar compradores para seus produtos em outros mercados. Tal modalidade requer a participação de uma empresa mercantil, que adquire mercadorias no mercado interno para posterior exportação. Essas empresas podem ser:

- Comercial exportadora e *Trading Companies* - Nessa modalidade de venda, o produtor vende seu produto a empresas comerciais exportadoras, aí se incluem as denominadas *trading companies*. As empresas comerciais exportadoras podem facilitar o acesso a mercados já estabelecidos, em vista de seu *know-how* e de seus contatos. Mesmo assim, o exportador ainda retém uma grande parcela do controle do processo e pode usufruir benefícios oriundos da negociação (tais como: estabelecer contatos e relações comerciais com concorrentes internacionais, aprender mais sobre as novas tecnologias, etc.). Além disso, a operação equipara-se, para fins de benefícios fiscais e de acesso a financiamentos na fase pré-embarque, a uma venda direta.³

³ Apenas para fins ilustrativos, pois podem se configurar operações proibidas, dependendo da forma

1. EXPORTAÇÃO

- Consórcios de exportação - Trata-se de associações de empresas que conjugam esforços e/ou estabelecem uma divisão interna de trabalho, com vistas à redução de custos, aumento da oferta de produtos destinados ao mercado externo e ampliação das exportações. Os consórcios podem ser formados por empresas que ofereçam produtos complementares, ou mesmo concorrentes.
- Empresas comerciais exclusivamente exportadoras.
- Empresa comercial que opera no mercado interno e externo.
- Outro estabelecimento da empresa produtora - Nesse caso, a venda a esse tipo de empresa é considerada equivalente a uma exportação direta, assegurando os mesmos benefícios fiscais – IPI e ICMS.

1.2.5. Reexportação [Retorno de Admissão Temporária]

Os bens de carácter cultural podem entrar temporariamente no Brasil, para posterior retorno ao exterior, se submetidos ao Regime Especial de Admissão Temporária, na forma estabelecida na IN RFB nº 874/08. O despacho aduaneiro e a concessão do Regime Especial de Admissão Temporária desses bens são realizados com base na Declaração Simplificada de Importação (DSI) – Formulário (anexos II a IV da IN SRF nº 611/06) apresentado pela pessoa física ou jurídica responsável pela entrada dos bens no País e pelo seu retorno ao exterior.

Tal regime somente é concedido após a comprovação do atendimento de eventuais controles administrativos específicos de órgãos da área cultural, e seu retorno ao país de origem, ou reexportação, nada mais é do que o procedimento de exportação de bens que tenham entrado no País sob o regime aduaneiro especial de admissão temporária para participação em eventos de natureza cultural, artística, científica, comercial e esportiva, entre outros.

1.3. FORMAÇÃO DOS PREÇOS

Quando o assunto é mercado internacional, a composição do preço deve considerar novos elementos que incidirão nas vendas externas.

A determinação do preço de exportação é um dos aspectos mais importantes e

como são efetuadas. É também pouco utilizada no mercado de arte. Somente quem tem Radar hoje poderá usar *Trading Companies*. Devem-se analisar os aspectos legais dessa operação.

decisivos para ter retorno financeiro nas ações executadas. A partir do valor definido para cada obra, devemos adicionar todos aqueles elementos que não faziam parte do preço inicial, mas que deverão compor o preço final de venda para o exterior, como: transporte das obras, embalagem, frete, impostos e taxas incidentes.

“No processo de formação do preço de exportação deve-se, primeiramente, conhecer e utilizar todos os benefícios fiscais e financeiros aplicáveis à exportação, a fim de se obter maior competitividade externa. O conhecimento da estrutura de custos internos da empresa é também imprescindível para a formação do preço de exportação.”

Atenção!

(Exportação Passo a Passo / Ministério das Relações Exteriores. – Brasília: MRE, 2004. p.27)

Alguns fatores também influenciam o preço de exportação, como os custos de produção, os esquemas de financiamento à exportação, o tratamento tributário aplicável à exportação, despesas de exportação (embalagem específica para exportação, despesas portuárias, despesas com despachantes, gastos com pessoal especializado, caso a empresa não decida pela exportação indireta, frete e seguro interno até o local de embarque, etc.); entre outros.

33

Para cada situação haverá um tipo de transporte e é importante ter claro o que cada um deles representa para que, na negociação, esses termos já fiquem claros. Um despachante aduaneiro poderá lhe orientar sobre a melhor forma para cada tipo de negociação antes de fechar o negócio.

Abaixo, explicaremos brevemente alguns dos *Incoterms* (Termos Internacionais de Comércio). Essas fórmulas contratuais fixam direitos e obrigações, tanto do exportador como do importador, estabelecendo com precisão o significado do preço negociado entre ambas as partes.

Uma operação de comércio exterior com base nos *Incoterms* reduz a possibilidade de interpretações controversas e de prejuízos a uma das partes envolvidas. A importância dos *Incoterms* reside na determinação precisa do momento da transferência de obrigações, ou seja, do momento em que o exportador é considerado isento de responsabilidades legais sobre o produto exportado. Eles definem regras apenas para exportadores e importadores, não produzindo efeitos com relação às demais partes, como transportadoras, seguradoras, despachantes, etc.

1. EXPORTAÇÃO

Antes de fechar um negócio e enviar a *Invoice*, o ideal é consultar o despachante aduaneiro para saber qual será o valor do frete e inseri-lo no valor total da *Invoice*. Dessa forma, esse valor é cobrado do cliente antecipadamente e a galeria poderá pagar tais despesas no Brasil, configurando-se uma operação do Grupo “C” (Transporte Principal Pago), que é a melhor forma de realizar essas operações, do aspecto financeiro.

Para facilitar o seu entendimento, os *Incoterms* foram agrupados em quatro categorias:

Incoterms 2000

Grupo “E” (Partida)	EXW	<i>EX Works</i> - A partir do local de produção (...local designado: fábrica, armazém, etc.)
Grupo “F” (Transporte principal não pago)	FCA	<i>Free Carrier</i> - Transportador livre (...local designado)
	FAS	<i>Free Alongside Ship</i> - Livre junto ao costado do navio (...porto de embarque designado)
	FOB	<i>Free on Board</i> - Livre a bordo (...porto de embarque designado)
Grupo “C” (Transporte principal pago)	CFR	<i>Cost and Freight</i> - Custo e frete (...porto de destino designado)
	CIF	<i>Cost Insurance and Freight</i> - Custo, seguro e frete (...porto de destino designado)
	CPT	<i>Carriage Paid to...</i> - Transporte pago até... (local de destino designado)
	CIP	<i>Carriage and Insurance Paid to...</i> - Transporte e seguro pagos até... (...local de destino designado)

[Janeiro /2000, Câmara de Comércio Internacional (CCI) – www.iccwbo.org]

Exportação Passo a Passo / Ministério das Relações Exteriores. – Brasília: MRE, 2004. p.109

1.3.1. Valor EXW

A expressão inglesa *Ex-Works* (sigla EXW) é utilizada no comércio entre empresas, ou nesse caso, galerias ou ainda galeria - comprador. Significa que o valor faturado pelo vendedor inclui os custos até a saída da galeria, sendo que todos os custos a partir daí (como por exemplo, os custos de transporte) são encargos do comprador.

Isso significa que todas as despesas e quaisquer perdas e danos a partir da entrega da mercadoria, inclusive o despacho da mercadoria para o exterior, são de responsabilidade do importador. Quando solicitado, o exportador deverá prestar ao importador assistência na obtenção de documentos para o despacho do produto. EXW não deve ser usado se o comprador não puder se responsabilizar, direta ou indiretamente, pelas formalidades de exportação. Esse termo pode ser utilizado em qualquer modalidade de transporte.

Esse grupo é pouco utilizado, pois a parte alfandegária deve ser feita sempre por um despachante da confiança da Galeria, já que eles atuam por procuração. A galeria, e não um terceiro, deve definir quem são seus prestadores de serviço.

1.3.2. Valor FCA/FOB

FCA - Free Carrier (...named place): Esse termo designa acordo em que o exportador entrega as mercadorias desembaraçadas para exportação à custódia do transportador, no local indicado pelo importador, cessando, aí, todas as responsabilidades do exportador. Essa condição pode ser utilizada em qualquer tipo de transporte, inclusive no multimodal.

FOB - Free on Board (...named port of shipment): O exportador deve entregar a mercadoria desembaraçada a bordo do navio indicado pelo importador, no porto de embarque. Essa modalidade é válida para o transporte marítimo ou hidroviário interior. Todas as despesas, até o momento em que o produto é colocado a bordo do veículo transportador, são da responsabilidade do exportador. Ao importador cabem as despesas e os riscos de perda ou dano do produto, a partir do momento em que este transpuser a amurada do navio.

1.3.3. Valor CFR/CPT

CFR - Cost and Freight (...named port of destination): O exportador deve entregar a mercadoria no porto de destino escolhido pelo importador. As despesas de transporte ficam, portanto, a cargo do exportador. O importador deve arcar com as despesas de seguro e de desembarque da mercadoria. A utilização desse termo obriga o exportador a desembarçar a mercadoria para exportação e utilizar apenas o transporte marítimo ou hidroviário interior.

CPT - Carriage Paid to (...named place of destination): Como o CFR, essa condição estipula que o exportador deverá pagar as despesas de

1. EXPORTAÇÃO

embarque da mercadoria e seu frete internacional até o local de destino designado. Dessa forma, o risco de perda dos bens ou de danos a eles, assim como quaisquer aumentos de custos, são transferidos do exportador para o importador, quando as mercadorias forem entregues à custódia do transportador. Esse *Incoterm* pode ser utilizado com relação a qualquer meio de transporte.

1.3.4. Valor CIP/CIF

CIP - *Carriage and Insurance Paid to (...named place of destination):*

adota princípio semelhante ao do CPT. O exportador, além de pagar as despesas de embarque da mercadoria e do frete até o local de destino, também arca com as despesas do seguro de transporte da mercadoria até o local de destino indicado. O CIP pode ser utilizado com qualquer modalidade de transporte, inclusive com multimodal.

CIF - *Cost, Insurance and Freight (...named port of destination):*

modalidade equivalente ao CFR, com a diferença de que as despesas de seguro ficam a cargo do exportador. O exportador deve entregar a mercadoria a bordo do navio no porto de embarque, com frete e seguro pagos. A responsabilidade do exportador cessa no momento em que o produto cruza a amurada do navio no porto de destino. Essa modalidade só pode ser utilizada para transporte marítimo ou hidroviário interior.

1.4. DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

Neste item apresentaremos a relação dos principais documentos envolvidos no processo de exportação e a explicação completa de todas as informações que tais documentos devem conter, indicando quem são os responsáveis por providenciar cada um deles, bem como os seus prazos de entrega, além de apresentar seus modelos.

1.4.1. IPHAN

O primeiro documento a providenciar é o pedido de autorização para saída de obras de arte para o IPHAN. Esse documento simples deve conter uma carta endereçada à Superintendência do IPHAN de seu estado e uma página para cada obra de arte que será enviada. O requerimento deve ser encaminhado

em 02 (duas) vias, solicitando autorização e, em linhas gerais, é como está demonstrado nos anexos deste manual. Porém, indicamos que cada galeria consulte diretamente a Superintendência de seu estado, já que de um para outro pode haver pequenas alterações. Esse material deverá ser enviado ao IPHAN de seu estado, em horário de atendimento, e protocolado na entrega.

Para os casos em que as obras enviadas fazem parte de alguma exposição, será necessária a apresentação de documento que comprove o evento, no qual deverá constar a data da realização de tal evento, o convite feito pela instituição, seguro das obras e data limite de retorno destas.

1.4.1.1. Listagem das superintendências do IPHAN nos estados:

Superintendência do IPHAN no Distrito Federal - José Leme Galvão Junior

Superintendente do IPHAN no Distrito Federal

Endereço: SBN Q. 02 Bl. H- Ed. Central Brasília, 3º e 4º andar

CEP: 70.040-904 - Brasília - DF

Telefones: (61) 2024.6456 | 2024.6470 | 2024.6472

Fax: (61) 2024.6464

e-mail: iphan-df@iphan.gov.br

37

Superintendência do IPHAN em Minas Gerais - Michele Abreu Arroyo

Superintendente do IPHAN em Minas Gerais

Endereço: Rua Januária nº 130 - Centro

CEP: 30.110-055 - Belo Horizonte - MG

Telefones: (31) 3222.2440 | 3222.3051 | 3222.2945 | 3222.8586 | 3224.0096

Fax: (31) 3213.4426

e-mail: iphan-mg@iphan.gov.br

Superintendência do IPHAN no Paraná - José La Pastina Filho

Superintendente do IPHAN em Curitiba

Endereço: Rua José de Alencar, 1808 - Juvevê

CEP: 80.040-070 - Curitiba - PR

Telefone: (41) 3264.7971

Fax: (41) 3362.5188

e-mail: iphan-pr@iphan.gov.br

1. EXPORTAÇÃO

Superintendência do IPHAN em Pernambuco - Frederico Faria Neves Almeida

Superintendente do IPHAN em Recife

Endereço: Rua Oliveira Lima, nº 824, Boa Vista

CEP: 50050-390 - Recife - PE

Telefones: (81) 3228.3011 | (81) 3228.3496

Fax: (81) 3228.3496

e-mail: iphan-pe@iphan.gov.br

Superintendência do IPHAN no Rio de Janeiro - Cristina Lodi

Superintendente do IPHAN no Rio de Janeiro

Endereço: Av. Rio Branco, 46 - Centro

CEP: 20.090-002 - Rio de Janeiro - RJ

Telefones: (21) 2233.6060 | 2233.7560

Fax: (21) 2233.6253

e-mail: gabinete.rj@iphan.gov.br

Superintendência do IPHAN no Rio Grande do Sul - Ana Lúcia Goelzer Meira

Superintendente do IPHAN em Porto Alegre

Endereço: Av. Independência, 867 - Centro

CEP: 90.035-076 - Porto Alegre - RS

Telefone: (51) 3311.1188

Fax: (51) 3311.1188

e-mail: iphan-rs@iphan.gov.br

Superintendência do IPHAN em São Paulo - Anna Beatriz Ayroza Galvão

Superintendente do IPHAN em São Paulo

Endereço: Av. Angélica, 626 - Santa Cecília

CEP: 01.228-000 - São Paulo - SP

Telefones: (11) 3826.0913 | 3826.2517

Fax: (11) 3826.2517

e-mail: iphan-sp@iphan.gov.br

1.4.2. Fatura Comercial e Fatura Pró-Forma:

São os documentos que representam a operação comercial, nos quais são estipuladas as condições de venda da obra, ou seja, deverá conter todas as informações iniciais que foram declaradas na fatura pró-forma (utilizada

em processos de consignação), e as demais, que confirmam a realização da exportação. É emitida pelo exportador em formulário próprio (não obedece a um modelo oficial), preferencialmente com o texto em inglês ou no idioma do país importador, devendo ser preenchida de acordo com a regulamentação deste.

A Fatura Comercial (utilizada em processos definitivos) representa a operação comercial e serve para formalizar a transferência de propriedade da mercadoria para o comprador. É emitida pelo próprio exportador, não estando sujeita ao controle fiscal.

O documento **redigido em inglês** deve conter, pelo menos, os seguintes itens:

- nome e endereço do exportador e do importador;
- tipo de transporte;
- locais de embarque e de desembarque;
- descrição completa da mercadoria;
- quantidade, peso bruto e líquido;
- moeda, preço unitário, valor total;
- termos ou condições de venda (*INCOTERMS*);
- assinatura do exportador;
- modalidade de pagamento;
- tipo de embalagem, número e marca de volumes;
- data de emissão.

1.4.3. Packing List

Packing list, ou romaneio de carga, é o documento de embarque que discrimina todas as mercadorias embarcadas ou todos os componentes de uma carga em quantas partes estiver fracionada. O romaneio tem o objetivo de dar a conhecer detalhadamente como a mercadoria está apresentada, a fim de facilitar a identificação e localização de qualquer produto dentro de um lote, além de facilitar a conferência da mercadoria por parte da fiscalização, tanto no embarque como no desembarque.

Não existe um modelo padrão para esse documento. Contém, comumente, os seguintes elementos:

- quantidade total de volumes (embalagem);

1. EXPORTAÇÃO

- marcação dos volumes;
- conteúdo de cada volume;
- identificação dos volumes por ordem numérica; e
- espécie de embalagens (caixa, pallet, etc.) contendo peso líquido, peso bruto, dimensões unitárias e o volume total da carga.

1.4.4. Registro de Exportação (RE)

O Registro de Exportação (RE) no SISCOMEX é um conjunto de informações de natureza comercial, financeira, cambial e fiscal, que caracteriza a operação de exportação de uma mercadoria e define o seu enquadramento legal. Entre outras informações, a empresa deverá fornecer a classificação de seu produto segundo a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e a Nomenclatura Aduaneira da Associação Latino-Americana de Integração - Aladi (Naladi/SH).

A Portaria SECEX nº 23, de 14.07.2011 que consolida todas as portarias SECEX referentes às normas administrativas na exportação, dispõe em seu anexo “XV” sobre as remessas ao exterior que estão dispensadas de Registro de Exportação, dentre as quais citamos:

- amostras, sem valor comercial, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, exceto nos casos de produtos para os quais haja anuência prévia de algum órgão;
- exportações, com ou sem expectativa de recebimento, realizadas por pessoa física ou jurídica, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos) ou o equivalente em outra moeda, exceto nos casos de produtos para os quais haja anuência prévia de algum órgão;
- de bens contidos em remessa postal internacional, ou objeto de declaração simplificada de exportação no SISCOMEX por intermédio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT -, até o limite de US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos), ou o equivalente em outra moeda.

No caso de operações de exportação no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares), poderão ser utilizados, no lugar do RE, o Registro de Exportação Simplificado (RES) ou a Declaração Simplificada de Exportação (DSE), de acordo com as regulamentações específicas de cada uma dessas modalidades.

1.4.5. Declaração de Despacho (DDE)

Também conhecida por SD (Solicitação de Despacho) é um documento elaborado por meio de terminal SISCOMEX, quando a mercadoria se encontra à disposição da fiscalização aduaneira para fins de despacho.

Trata-se do procedimento fiscal de desembaraço da mercadoria destinada ao exterior, com base nas informações contidas no Registro de Exportação (RE), na Nota Fiscal (primeira via) e nos dados sobre a disponibilidade da mercadoria para verificação das autoridades aduaneiras.

No caso de exportações terrestres, lacustres ou fluviais, além da primeira via da Nota Fiscal, é necessária a apresentação do Conhecimento de Embarque e do Manifesto Internacional de Carga. O Despacho Aduaneiro de Exportação tem por base declaração formulada pelo exportador ou por seu mandatário (despachante aduaneiro ou empregado especificamente designado), também por intermédio do SISCOMEX. A Declaração para Despacho de Exportação (DDE), também conhecida como Solicitação de Despacho (SD), deverá ser apresentada à unidade da Receita Federal competente.

Ao final do procedimento, a Receita Federal, por meio do SISCOMEX, registra a “Averbação”, que consiste na confirmação do embarque da mercadoria ou sua transposição da fronteira. Esse documento encontra-se inserido no texto da Instrução Normativa SRF nº28/94, que trata do despacho aduaneiro de exportação.

1.4.6. Conhecimento de Embarque (BL / AWB)

Documento que comprova que a mercadoria foi colocada a bordo do meio de transporte e confere ao consignatário a sua posse. Sua emissão é feita em língua inglesa pelo transportador e acompanha a mercadoria no embarque ao exterior. Esse documento é aceito pelos bancos como garantia de que a mercadoria foi embarcada para o exterior. O conhecimento de embarque deve conter os seguintes elementos:

- nome e endereço do exportador e do importador;
- local de embarque e desembarque;
- quantidade, marca e espécie de volumes;
- tipo de embalagem;
- descrição da mercadoria e códigos (SH/NCM/Naladi);

1. EXPORTAÇÃO

- peso bruto e líquido;
- valor da mercadoria;
- dimensão e cubagem dos volumes;
- valor do frete.

Além disso, deve constar a forma de pagamento do frete: *freight prepaid* (frete pago) ou *freight collect* (frete a pagar). Por último, devem constar do conhecimento de embarque as condições em que a mercadoria foi embarcada: *clean on board* (embarque sem restrições ou ressalvas à mercadoria), ou *received in apparent good order and conditions* (mercadoria recebida aparentemente em boas condições).

Essa declaração implica que o transportador deverá entregar a mercadoria nas mesmas condições em que foi recebida do exportador. O Conhecimento de Embarque é emitido, geralmente, em três vias originais, com um número variado de cópias, conforme a necessidade do importador. O documento corresponde ao título de propriedade da mercadoria e pode ser consignado ao importador, sendo, nesse caso, inegociável. Pode também ser consignado ao portador, sendo, nesse caso, negociável.

1.4.7. Declaração Simplificada de Exportação (DSE)

O despacho aduaneiro e a concessão do Regime Especial de Exportação Temporária dos bens de caráter cultural são realizados com base na Declaração Simplificada de Exportação (DSE) - Formulário (anexos VI e VII da IN SRF nº 611/06) - apresentada por pessoa jurídica responsável pelo envio dos bens do exterior.

O interessado deve especificar a finalidade da exportação temporária, informando o nome, o local e o período de realização de cada evento no exterior, no campo “informações complementares da DSE”, sendo dispensado o preenchimento dos campos da declaração relativos aos valores dos tributos incidentes na exportação e ao respectivo demonstrativo de cálculos, bem como ao peso bruto de cada um dos bens exportados.

No caso de os bens serem levados para o exterior por viajante, como bagagem acompanhada, o interessado poderá apresentar a DSE para registro, contendo a correspondente anotação no campo destinado a informações complementares, acompanhada do bilhete de passagem do viajante, da documentação dos órgãos

anuentes, quando for o caso, antecipadamente ao embarque e em horário de funcionamento normal da unidade da RFB de saída do País – nesse caso, no momento do embarque, o viajante deverá portar uma cópia da DSE, já devidamente desembaraçada.

Sobre bagagem acompanhada - para esclarecimento, esse método não é aconselhado para galerias que fazem saída temporária para feiras, com possibilidade de venda de tais obras. Esse meio só deve ser utilizado para os casos de exposição institucional, pois como bagagem só são permitidos os processos temporários.

Processos de consignação exigem embarque formal como carga e processo alfandegário específico. E ainda que seja um envio **para exposição**, esse meio deve ser utilizado apenas na saída do Brasil. **O retorno deverá ser como carga.**

Esta modalidade não se aplica às feiras internacionais.

1.5. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Na exportação, a liquidação do contrato se dá mediante a entrega do pagamento, em moeda estrangeira, ou do documento que a represente, ao banco com o qual tenha sido celebrado o contrato de câmbio. O recebimento, em moeda nacional, decorrente da exportação deve ocorrer mediante crédito do correspondente contra valor em conta titulada pelo comprador ou acolhimento de cheque de emissão do banco, nominativo ao exportador, cruzado e não endossável.

43

Finalizando o processo de exportação.

1.5.1. Com e sem Cobertura Cambial – Liquidação Antecipada

As operações de exportação, sob o aspecto cambial, podem ser efetuadas:

Sem cobertura Cambial - Não há remessa de divisas do exterior para pagamento da mercadoria, como, por exemplo, doações e exportações temporárias para participação em exposições no exterior.

Com cobertura Cambial - Ocorre o pagamento proveniente do exterior devido à remessa da mercadoria. A contratação ou fechamento do câmbio é uma fase muito importante no processo de exportação, pois é nesse momento que ocorrerá a venda para o banco, por parte do exportador, da moeda estrangeira resultante da operação de exportação.

1. EXPORTAÇÃO

As operações de câmbio referentes à exportação podem ser fechadas antes do embarque ou após o embarque.

- Antes do embarque, sob a modalidade Pagamento Antecipado da Exportação, ocorre o ingresso de moeda estrangeira para liquidação pronta. É empregado principalmente nos casos em que o importador financia o exportador. As antecipações podem ser efetuadas pelo importador ou por qualquer pessoa jurídica no exterior, inclusive instituições financeiras.
- Após o embarque, sob as demais modalidades de pagamento (Remessa sem Saque, Cobrança Documentária e Carta de Crédito) ocorre o ingresso de moeda estrangeira para liquidação pronta ou futura (prazo superior a 02 dias úteis). No caso de exportação financiada, os pagamentos serão efetuados conforme consignado no RC (Registro de Crédito).

1.5.2. Prazos

No caso de operações de câmbio de exportação, o prazo máximo para a liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviços, ficando a contratação prévia em 360 dias.

1.5.3. Formas

A liquidação dessas operações poderá ser feita por intermédio de seu banco, pela área de câmbio. Para fechar o câmbio diretamente com seu banco, você vai precisar ter cadastro, respaldo documental de acordo com a natureza da operação contratada, e preencher todos os formulários específicos de acordo com a operação contratada.

Tal procedimento também poderá ser realizado, com maior comodidade, por uma **Corretora de Câmbio**, pois esta possui estrutura e profissionais que têm conhecimento da área e fácil relacionamento com as Instituições Financeiras, Banco Central e demais órgãos competentes, podendo assessorar e aconselhá-los sobre a melhor maneira de realizar todo o processo e também negociar as melhores taxas com os bancos.

Atenção
aos prazos!

1.5.4. Tratamento fiscal

No Brasil, tendo em vista o equilíbrio da balança comercial, as exportações de produtos de qualquer natureza são altamente beneficiadas com a isenção da maioria dos tributos, sejam eles federais ou estaduais, que normalmente incidem sobre as operações de vendas internas, e não é diferente no mercado de arte, que também pode contar com esse benefício. Vamos detalhar, a seguir, os principais aspectos tributários das operações de exportação nos diferentes formatos de sociedades e enquadramentos tributários.

1.6. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

1.6.1. Tributação Incidente sobre as Exportações

Conforme detalhado no manual jurídico, também editado pela ABACT, as operações comerciais desenvolvidas pelas Empresas Comerciais, sejam elas, Micro, Pequenas ou Médias, são tributadas pelos seguintes tributos federais e estaduais: (i) Imposto de Renda e Adicional, (ii) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, (iii) PIS e (iv) COFINS [Federais] e, ainda, o (v) ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços [Estadual].

A diferença está na sistemática de apuração e cobrança desses tributos, que fica dependendo do enquadramento tributário da Empresa e seu regime tributário aplicável.

De qualquer forma, é importante notar que existe imunidade tributária para as receitas de exportação no caso das contribuições sociais ao PIS e à COFINS, bem como no que se refere ao ICMS.

Assim, galerias de arte, que sejam tributadas pelos regimes do Lucro Real ou do Lucro Presumido apenas, devem recolher o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e seu adicional (quando aplicável), assim como a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no que se refere às receitas de exportação de mercadorias.

Importante notar, no entanto, que as receitas de exportação não são excluídas da base de cálculo do Simples Nacional, logo, não há redução da carga tributária para a galeria enquadrada nesse regime beneficiado de cobrança de tributos. Há, todavia, a exclusão das operações de exportação dos limites de faturamento

1. EXPORTAÇÃO

para efeito de enquadramento no modelo. Considerando as alíquotas aplicáveis, mesmo sem o benefício da imunidade fiscal, a operação de exportação é bastante vantajosa para empresas tributadas pelo Simples Nacional, como mostra a tabela abaixo:

Faturamento bruto – 12 meses em R\$	Alíquota total - Simples	Distribuição dos Impostos					
		IRPJ	CSLL	COFINS	PIS	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	-	-	-	-	2,75%	1,25%
Entre 180.000,01 e 360.000,00	5,47%	-	-	0,86%	-	2,75%	1,86%
Entre 360.000,01 e 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
Entre 540.000,01 e 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
Entre 720.000,01 e 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
Entre 900.000,01 e 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
Entre 1.080.000,01 e 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
Entre 1.260.000,01 e 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
Entre 1.440.000,01 e 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
Entre 1.620.000,01 e 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
Entre 1.800.000,01 e 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
Entre 1.980.000,01 e 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
Entre 2.160.000,01 e 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
Entre 2.340.000,01 e 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
Entre 2.520.000,01 e 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
Entre 2.700.000,01 e 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
Entre 2.880.000,01 e 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
Entre 3.060.000,01 e 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
Entre 3.240.000,01 e 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
Entre 3.420.000,01 e 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

A importação é o **ingresso, seguido de internalização, de mercadoria estrangeira no território aduaneiro**. Em termos legais, a mercadoria só é considerada importada após sua internalização no país, por meio da etapa de desembaraço aduaneiro e do recolhimento dos tributos exigidos em lei.

2.1. ATIVIDADES DE COMÉRCIO EXTERIOR

O processo de importação pode ser dividido em três fases: administrativa, fiscal e cambial.

A **fase administrativa** se refere aos procedimentos e exigências de órgãos de governo prévios à efetivação da importação e variam de acordo com o tipo de operação e de mercadoria. Trata-se do licenciamento das importações.

A **fase fiscal** compreende o tratamento aduaneiro, por meio do despacho de importação, que é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação às mercadorias importadas, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas ao seu desembaraço aduaneiro. Essa etapa ocorre em recintos próprios, logo após a chegada da mercadoria ao Brasil, e inclui o recolhimento dos tributos devidos na importação. Após a conclusão do desembaraço aduaneiro, a mercadoria é considerada importada e pode ser liberada para o mercado interno.

Já a **fase cambial** diz respeito à operação de compra de moeda estrangeira destinada à efetivação do pagamento das importações, quando há esse pagamento, sendo processada por entidade financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a operar em câmbio.

Assim como na exportação, as importações podem ter os seguintes fins:

2.1.1. Fins Culturais

São entendidos como toda a ação que não envolva a comercialização de obras de arte, mas apenas a sua exposição e divulgação no país, com posterior retorno a seu país de origem.

2.IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

2.1.2. Fins Comerciais

São entendidos como toda a ação cujo objetivo final seja a comercialização de obras de arte, em exposições comerciais na galeria ou museu/instituição. Tais ações podem ocorrer por meio de:

2.1.2.1. Parcerias Internacionais

Uma galeria poderá realizar parcerias com outras galerias internacionais, caso deseje apresentar o trabalho de um artista estrangeiro no Brasil, ou como parte de um acordo entre galerias parceiras em que uma promove exibição de artista representada pela outra. É uma forma de trazer para o País, em consignação, trabalhos de artistas que ainda não possuem representação comercial aqui, sejam eles representados por galerias parceiras internacionais ou não, com o intuito de apresentar e comercializar essas obras.

2.1.2.2. Importação para Revenda no Brasil

Assim como nos casos de parceria internacional, uma galeria também pode adquirir obras para seu acervo e para revenda, mesmo que não represente comercialmente, por meio de acordos ou parcerias com galeria estrangeira, o artista no País.

2.2. MODALIDADES DE IMPORTAÇÃO

2.2.1. Importação Definitiva

A importação definitiva ocorre quando a mercadoria ou bem importado é nacionalizado, com ou sem cobertura cambial.

2.2.2. Importação Temporária

A importação temporária é aquela em que, contrariamente à importação definitiva, não ocorre a nacionalização.

Tal regime permite a entrada e permanência de bens procedentes do exterior no

País, por prazo e para finalidade determinados, com suspensão do pagamento de impostos incidentes na importação ou com pagamento proporcional ao tempo de permanência no País. O regime se aplica aos bens importados em caráter temporário e sem cobertura cambial, adequados à finalidade para a qual foram importados, utilizáveis em conformidade com o prazo de permanência e a finalidade constante do ato concessivo (feiras, exposições, congressos e outros eventos científicos ou técnicos, pesquisa ou expedição científica, espetáculos exposições e outros eventos artísticos ou culturais, competições ou exibições esportivas, feiras e exposições comerciais ou industriais, etc.).

Esse regime está regulamentado pela IN SRF nº 285/03 e pelas legislações complementares que tratam de situações específicas, e visa a facilitar o ingresso temporário de bens no País.

Em alguns casos, poderá ser exigida a prestação de garantia em valor equivalente ao montante dos impostos suspensos.

A garantia, quando exigida, poderá ser prestada sob a forma de depósito em dinheiro, fiança idônea ou seguro aduaneiro em favor da União, a critério do importador.

O prazo de permanência dos bens no Brasil será fixado:

I. em até três meses, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Na fixação do prazo, a autoridade aduaneira levará em conta a finalidade a que se destinam os bens, e o tempo necessário ao cumprimento dos trâmites para a sua reexportação.

O regime de admissão temporária se extingue com a adoção de uma das seguintes providências, por parte do beneficiário, dentro do prazo fixado para a permanência do bem no País:

- I. reexportação;
- II. despacho para consumo.

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

Atenção!

No caso de descumprimento das condições, requisitos ou prazos estabelecidos para a aplicação do regime, será **aplicada multa de 10% do valor aduaneiro**.

2.2.3. Nacionalização de Obras Importadas em Regime Temporário

A Nacionalização é a sequência de atos que transfere a mercadoria da economia estrangeira para a economia nacional, por meio do registro da Declaração de Importação (DI) no SICOMEX.

2.2.4. Retorno de Exportação Temporária

A Reimportação ampara o retorno de obras, cuja exportação foi condicionada ao retorno.

O objetivo desse procedimento é a não incidência de impostos (desoneração) que envolvem um processo de importação, uma vez tratar-se, comprovadamente, de mercadorias exportadas sob o amparo do Regime Especial de Exportação Temporária.

Atenção!

No caso de descumprimento das condições, requisitos ou prazos estabelecidos para a aplicação do regime, **aplica-se ainda uma multa de 5% do valor aduaneiro**.

2.2.5. Retorno ou Reimportação de Exportação em Consignação

A Reimportação ampara o retorno de mercadoria não vendida durante o período de permanência no exterior. O objetivo desse procedimento é a não incidência de impostos (desoneração) que envolve um processo de importação, uma vez tratar-se, comprovadamente, de mercadorias nacionais, exportadas em consignação.

Após a conclusão do procedimento de reimportação será necessário solicitar ao DECEX - Departamento de Comércio Exterior do MDIC - baixa do Registro de Exportação no SISCOMEX para não permanecer pendência de pagamento.

Atenção!

O retorno dos bens não vendidos deverá ocorrer dentro do prazo estabelecido e o não cumprimento de tal prazo, poderá acarretar a **aplicação de multa de 5% sobre o valor aduaneiro**.

2.3. FORMAÇÃO DOS PREÇOS - *INCOTERMS*

Assim como já foi explicado nos processos de exportação, os *INCOTERMS* aplicados nos processos de importação seguem as mesmas regras. Para saber qual a melhor opção, indicamos que, antes de fechar qualquer processo, a galeria consulte o seu despachante aduaneiro para saber a melhor forma de realizar esse transporte.

2.4. DOCUMENTOS ENVOLVIDOS

Neste item apresentaremos uma relação dos principais documentos envolvidos no processo de importação de obras de arte e a explicação sobre como preencher tais documentos, quais informações eles devem conter e quem é o responsável por providenciar cada um deles, bem como seus prazos de entrega. Também apresentaremos modelos de cada um deles.

2.4.1. *Commercial Invoice*

A fatura comercial é o documento de natureza contratual que espelha a operação de compra e venda entre o importador brasileiro e o exportador estrangeiro, geralmente feito no idioma do exportador. A Declaração de Importação (DI) deve ser instruída com a via original assinada de próprio punho pelo exportador (art. 18 da IN SRF nº 680/06) ou seu representante legal (ADI RFB nº 14/07).

A primeira via da fatura comercial será sempre a original, podendo ser emitida, assim como as demais vias, por qualquer processo (art.559 do Regulamento Aduaneiro). Será aceita como primeira via da fatura comercial, quando emitida por processo eletrônico, aquela da qual conste expressamente tal indicação.

A fatura deve conter as seguintes indicações (art.557 do Regulamento Aduaneiro):

- nome e endereço completo, do exportador;
- nome e endereço completo, do importador;
- especificação das mercadorias em português ou em idioma oficial do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio, ou, se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa, a critério da autoridade aduaneira, contendo as denominações próprias e comerciais, com a indicação dos elementos indispensáveis à sua perfeita identificação. Os idiomas oficiais do Acordo Geral

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

- sobre Tarifas e Comércio são o inglês, o francês e o espanhol;
- marca, numeração e, se houver, número de referência dos volumes;
 - quantidade dos volumes;
 - peso bruto dos volumes, entendendo-se, como tal, o da mercadoria com todos os seus recipientes, embalagens e demais envoltórios;
 - peso líquido, assim considerado como mercadoria livre de todo e qualquer envoltório;
 - país de origem, como tal, entendido aquele onde fora produzida a mercadoria ou onde ocorrer a última transformação substancial;
 - país de aquisição, assim considerado aquele do qual a mercadoria fora adquirida para ser exportada para o Brasil, independentemente do país de origem da mercadoria ou de seus insumos;
 - país de procedência, assim considerado aquele onde se encontrava a mercadoria no momento de sua aquisição;
 - preço unitário e total de cada espécie de mercadoria e, se houver, o montante e a natureza das reduções e dos descontos concedidos ao importador;
 - frete e demais despesas relativas às mercadorias especificadas na fatura;
 - condições e moeda de pagamento; e
 - termo da condição de venda (*INCOTERM*).

As emendas, ressalvas ou entrelinhas feitas na fatura deverão ser autenticadas pelo exportador. O conhecimento de carga aéreo equipara-se à fatura comercial para todos os efeitos, desde que dele constem as indicações de quantidade, espécie e valor das mercadorias que lhe correspondam (art. 560 do Regulamento Aduaneiro).

A não apresentação da Fatura Comercial no desembaraço aduaneiro implicará multa de 5% sobre o valor aduaneiro (artigo 710 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6759/09). A apresentação da fatura em desacordo no desembaraço aduaneiro implicará multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por fatura (artigo 715 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6759/09).

Tratando-se de importação procedida por pessoa jurídica importadora por conta e ordem de terceiro adquirente, este deverá estar identificado na fatura comercial (art. 3º da IN SRF nº 225/02).

Atenção!

2.4.2. Pró-Forma *Invoice* para Importações Temporárias - emitida pelo Exportador

A *Pro-forma Invoice* para importação temporária deve ser confeccionada, emitida e assinada pelo exportador em papel timbrado da empresa, e apresentada em sua via original. É um documento simples que apresenta, no idioma do vendedor, o que foi acordado. Deve conter os seguintes itens:

- [ship to and Bill to] - Nome e endereço completo do importador;
- [exporter] - Nome e endereço completo do exportador, telefone, FAX e e-mail;
- [description of goods] - descrição completa dos bens, quantidade, código, peso bruto e líquido, unidade e valor total;
- [package] – descrição da embalagem, indicando se é caixa de madeira ou papelão;
- [payment terms] – descrição dos termos de pagamento, como por exemplo, **“No Charge – Temporary Export”**;
- tempo de permanência do bem no Brasil;
- descrição do Frete:
 - Air Freight – by Air Cargo – destination: indicar aeroporto/cidade
 - Sea Freight – Vessel Brazilian Flag – destination: indicar porto / cidade
- [responsible person signature] – assinatura do responsável.

2.4.3. Packing List

O romaneio de carga (*Packing List*) é o documento de embarque que discrimina todas as mercadorias embarcadas ou todos os componentes de uma carga em quantas partes estiver fracionada. O romaneio tem o objetivo de dar a conhecer detalhadamente como a mercadoria está apresentada, a fim de facilitar a identificação e localização de qualquer produto dentro de um lote, além de facilitar a conferência da mercadoria por parte da fiscalização, tanto no embarque como no desembarque.

Não existe um modelo padrão para esse documento. Usualmente ele contém os seguintes elementos:

- quantidade total de volumes (embalagem);
- marcação dos volumes;

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

- identificação dos volumes por ordem numérica; e
- espécie de embalagens (caixa, pallet, etc.) contendo peso líquido, peso bruto, dimensões unitárias e o volume total da carga.

A não apresentação do romaneio de carga (*packing list*) na instrução do despacho aduaneiro enseja a aplicação de multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) prevista na alínea “e”, inciso VIII do art. 728 do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6759/09)

Atenção!

2.4.4. Conhecimento de Embarque / Carga (BL / AWB)

O conhecimento de carga, também conhecido como conhecimento de transporte emitido pelo transportador, define a contratação da operação de transporte internacional, comprova o recebimento da mercadoria na origem e a obrigação de entregá-la no lugar de destino, constitui prova de posse ou propriedade da mercadoria e é um documento que ampara a mercadoria e descreve a operação de transporte.

O conhecimento de carga recebe denominações específicas em função da via de transporte: CRT (Rodoviário), TIF (Ferroviário), BL (Marítimo) ou AWB (Aéreo).

Para efeitos fiscais, qualquer correção no conhecimento de carga deve ser feita por carta de correção, e ressalva no próprio documento, dirigida pelo emitente do conhecimento à autoridade aduaneira do local de descarga, a qual, se aceita, implica correção do manifesto (art.566 Do Regulamento Aduaneiro/2009).

Considera-se ocorrido o embarque da mercadoria para efeitos fiscais na data de emissão do conhecimento de carga (art.708 do Regulamento Aduaneiro/2009).

O conhecimento de carga deve identificar a unidade de carga em que a mercadoria por ele amparada esteja contida (§ 2º do art. 42 do Regulamento Aduaneiro/2009).

2.4.5. Despacho de Importação (DI)

Despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica, com vistas

ao seu desembaraço aduaneiro (art. 542 do Regulamento Aduaneiro). Toda mercadoria procedente do exterior, importada a título definitivo, ou não, sujeita, ou não, ao pagamento do imposto de importação, deverá ser submetida a despacho de importação, que será realizado com base em declaração apresentada à unidade aduaneira sob cujo controle estiver a mercadoria.

O despacho aduaneiro de importação encontra-se basicamente disciplinado pelas IN SRF nº 680/06 e IN SRF nº 611/06.

O despacho aduaneiro de importação é processado com base em declaração e, em regra geral, é realizado no Siscomex. No entanto, existem exceções em razão da natureza da mercadoria, da operação e da qualidade do importador, em que o despacho de importação é processado sem registro no Siscomex. O despacho de importação poderá ser efetuado em zona primária ou em zona secundária. Tem-se por iniciado o despacho de importação na data do registro da declaração de importação. O registro da declaração de importação consiste em sua numeração pela RFB, por meio do SISCOMEX.

O despacho de importação deverá ser iniciado em (art. 546 do Regulamento Aduaneiro):

- até noventa dias da descarga, se a mercadoria estiver em recinto alfandegado de zona primária;
- até quarenta e cinco dias após se esgotar o prazo de permanência da mercadoria em recinto alfandegado de zona secundária; e
- até noventa dias, contados do recebimento do aviso de chegada da remessa postal.

2.4.6. Comprovante de Importação (CI)

Após a conferência aduaneira pela fiscalização, a comprovação de que todas as informações contidas no Siscomex estão de acordo com a documentação apresentada e com a conferência aduaneira, e que tudo está em conformidade com a legislação aduaneira vigente, é processado pelo fiscal o desembaraço aduaneiro daquela DI.

Isso significa dizer que foi registrada a conclusão do despacho aduaneiro, e é autorizada a efetiva entrega da mercadoria ao importador. O Desembaraço

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

aduaneiro é o último ato do procedimento do despacho aduaneiro, e o documento que comprova tal situação é o **Comprovante de Importação (CI)**.

2.4.7. Declaração Simplificada de Importação (DSI)

DSI - Declaração Simplificada de Importação - é um documento alternativo à DI, que permite à Repartição Aduaneira do local em que a mercadoria será desembaraçada, iniciar o despacho aduaneiro.

A DSI é de preenchimento simplificado, com muito menos informações que a DI normal, e é utilizada em importações com ou sem cobertura cambial de mercadorias cujo valor total seja igual ou inferior a US\$ 3,000.00, além de doações, **admissão temporária** e bagagem desacompanhada de viajantes.

2.4.8. Notas Fiscais

A pessoa jurídica importadora deverá emitir, na data em que se completar o despacho aduaneiro, nota fiscal de entrada das mercadorias, informando, entre outros, em linhas separadas, o valor de cada tributo incidente na importação.

2.4.9. Procedimentos Básicos no Processo de Desembaraço

O despacho aduaneiro é o processo de liberação ou desembaraço da mercadoria, que se inicia pelo registro da DI no Siscomex. O procedimento só pode ter início após a chegada da mercadoria à Unidade da Receita Federal onde será processado. Com o Sistema de Gerência do Manifesto, do Trânsito e do Armazenamento (Mantra) pode-se considerar como chegada o momento em que é possível vincular, no sistema, a DI ao conhecimento de embarque.

As mercadorias que estiverem em recintos alfandegados têm até 90 dias para iniciar o despacho. As retiradas para zona secundária têm prazo de 120 dias. Caso esses prazos não sejam cumpridos, ou o processo fique paralisado por mais de 60 dias, as cargas ficam sujeitas às penas de perdimento.

Estão autorizados a cuidar do despacho aduaneiro o próprio importador ou seu representante legal, que pode ser um funcionário com vínculo empregatício ou despachante aduaneiro.

Formulário para importações temporárias.

Atenção aos prazos! Processos parados por mais de 60 dias ficam sujeitos a perdimento.

Declaração de Importação: Como documento norteador do despacho aduaneiro, a DI deve conter: as informações gerais, que incluem importador, transporte, carga e pagamento; e as específicas, chamadas de adição, de que constam fornecedor, valor aduaneiro, *Incoterms*, tributos e câmbio. O preenchimento da DI é feito através do Siscomex, com o sistema *off-line*. A regra geral é que cada DI corresponda a um conhecimento de embarque. No entanto, para cada mercadoria deve ser formulada uma adição. O sistema gerará um número sequencial agregado à DI. Deve ser informado na adição também o número da LI da mercadoria, caso haja, para que seja vinculado à DI. Após o preenchimento, o importador pode transmitir a DI para o computador central do Serpro apenas para conferência dos dados ou para registro.

Seleção Parametrizada - depois da recepção, os documentos seguem para um dos canais de conferência aduaneira:

- canal verde - a carga é liberada automaticamente, sem conferência física ou documental;
- canal amarelo - é feita a conferência documental da operação;
- canal vermelho - a carga é submetida à conferência documental e física, além de análise do valor aduaneiro.

Canais
de seleção
parametrizada

57

Concluída essa fase, a autoridade aduaneira registra o desembaraço da mercadoria no Siscomex e emitirá o Comprovante de Importação (CI), para que a mercadoria possa ser retirada.

Nos processos de importação temporária o procedimento é parecido, mas não é mais feito por meio do SISCOMEX. O trâmite é o mesmo, só se substitui DI por DSI.

2.5. ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

O tratamento tributário nas importações é formado por um conjunto de impostos, começando pelo imposto de importação, mas compreende outros das esferas federal, estadual e municipal. Os impostos que incidem na importação, mesmo que não tenham como fato gerador a entrada de mercadoria no território nacional, estão relacionados a seguir.

2.IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

2.5.1. Impostos Incidentes

2.5.1.1 Federais (II / IPI / PIS / COFINS)

Imposto de Importação (I.I.) - incide sobre o custo do bem importado, em território nacional, acrescido do frete e de seguro internacional. A alíquota vigente para desenhos, gravuras, pinturas e escultura é de 4% e para fotografias e impressões é de 16%.

Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - incide sobre operações com produtos industrializados, nacionais ou estrangeiros, imposto seletivo, em função da essencialidade dos produtos e não cumulativo. A alíquota vigente para desenhos, gravuras, pinturas, escultura e fotografias é de 0%.

Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS-PASEP) - Incide na importação de produtos estrangeiros ou serviços do exterior, e a alíquota vigente é de 1,65%.

Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - Incide na importação de produtos estrangeiros ou serviços do exterior, e a alíquota vigente é de 7,60%

2.5.1.2. Estaduais (ICMS) e Municipais

Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) - Imposto estadual, incidente sobre operação de circulação de mercadorias e prestação de serviços de comunicação e de transporte interestadual e intermunicipal. Imposto uniforme e não cumulativo, seguindo o regulamento de cada estado. Consulte o contador para saber qual é a alíquota em seu estado.

É importante salientar que nos casos de Empresas importadoras enquadradas no sistema de tributação pelo **Simples Nacional**, o valor pago a título de ICMS não pode ser creditado nos livros, nem abatido dos valores a pagar apurados conforme a tabela de apuração, devendo ser tratados como **custo de aquisição das obras**.

Atenção!

Vale ressaltar que todos estes impostos são calculados e pagos no **momento do desembaraço aduaneiro e antes da liberação da carga para o importador.**

Atenção!

Em julgamento do Recurso Extraordinário - RE nº 559607, ocorrido em 20/03/2013, o Plenário do STF, decidiu que é inconstitucional a inclusão de ICMS, bem como do PIS/Pasep e da Cofins na base de cálculo dessas mesmas contribuições sociais incidentes sobre a importação de bens e serviços, quais sejam PIS/Pasep-Importação e Cofins-Importação. Os Ministros entenderam que a segunda parte do inciso I do artigo 7º da Lei 10.865/2004 extrapolou os limites previstos no artigo 149, parágrafo 2º, inciso III, letra 'a', da Constituição Federal, nos termos definidos pela Emenda Constitucional 33/2001, que prevê o "valor aduaneiro" como base de cálculo para as contribuições sociais incidentes sobre a importação.

Ressalte-se que, ao final do julgamento, a Fazenda Nacional pleiteou a modulação dos efeitos dessa decisão. Isto porque tendo em vista razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social, poderá o Supremo Tribunal Federal, por maioria de dois terços de seus membros, restringir os efeitos daquela declaração ou decidir que ela só tenha eficácia a partir de seu trânsito em julgado ou de outro momento que venha a ser fixado.

Neste sentido, enquanto o STF não se manifesta por eventual modulação, o que deverá ocorrer em breve, após a publicação do acórdão e possivelmente na ocasião da análise de prováveis embargos de declaração, recomendamos que os contribuintes que ainda não ajuizaram ações visando declarar a inconstitucionalidade do inciso I do artigo 7º da Lei 10.865/2004 assim procedam **o mais breve possível**, de modo a evitar que lhes recaia eventual modulação de efeitos impedindo reaver os valores indevidamente pagos nos últimos 05 (cinco) anos.

Por fim, também recomendamos o ajuizamento de ação através de seu departamento jurídico para afastar a incidência do ICMS da base de cálculo do PIS/Pasep e da Cofins incidentes nas operações internas, em razão da forte tendência do entendimento adotado no julgamento do RE nº 559607 acima comentado ser aplicado à esta tese.

Para mais esclarecimento sobre este assunto, consulte o seu despachante aduaneiro.

2.5.2. Base de Cálculo dos Impostos e Formas Cumulativas de Cálculo

Existem alguns programas que podem auxiliar as galerias a fazer, de forma correta, o cálculo dos custos de uma importação. A Receita Federal Brasileira tem publicado em seu site um modelo que pode ser usado pela galeria para fazer uma estimativa de custo, como forma de estimar os tributos que incidirão sobre tais operações, antes de seguir com o projeto.

Como exemplo de um processo, seguindo os cálculos de um dos simuladores, apresentamos abaixo um modelo de cálculo de importação de obra de arte cujo

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

valor é de USD 10.000,00, com frete estimado em USD 1.500,00. Estes cálculos foram feitos com base no ICMS do estado de São Paulo.

Valor da Obra: USD 10.000,00 / R\$ 20.000,00
Frete internacional: USD 1.500,00 / R\$ 3.000,00

Valor aduaneiro: R\$ 23.000,00

Imposto de Importação (4%) R\$ 920,00
PIS (1,65%) R\$ 514,00
COFINS (7,60%) R\$ 2.370,00
ICMS (18%) R\$ 5.890,00

Impostos Totais R\$ 9.694,00

Note que não estão computados nesses custos alguns custos internacionais de embalagem e desembaraço da obra no exterior, assim como os gastos com desembaraço da obra no local de destino, notadamente, armazenagem na área alfandegada, gastos gerais para desembaraço, comissão do despachante aduaneiro e transporte das obras para o local de exposição.

Caso a galeria deseje explorar esse assunto com mais detalhes, o modelo de cálculo dos impostos pode ser encontrado no site da Receita Federal: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/>

2.5.3. Tributação Simplificada

Regime de Tributação Simplificada [RTS] consiste em uma forma de importação de produtos do exterior, independentemente da classificação tarifária, ou seja, de seu código NCM, que sejam sujeitos ao pagamento de imposto de importação com aplicação da alíquota de 60%. Por outro lado, o importador terá direito à isenção do IPI, do PIS e da COFINS, todavia, não se aplica tal regime para bebidas alcoólicas e fumos do capítulo 24 da NCM. O RTS pode ser adotado em operações de importação até o valor *FOB* de US\$ 3.000,00 e o despacho aduaneiro mediante aplicação desse regime será com base na Declaração Simplificada de Importação ou na Declaração de Remessas Expressas.

Exemplo de
cálculo de
imposto de
importação

Simulador de
cálculo de
impostos de
importação

2.5.4. Análise dos Custos de Importação na Formação do Preço de Venda

Para a formatação do preço de venda no mercado doméstico de uma obra importada é necessário que o gestor efetue uma análise cuidadosa da planilha de custos de importação realizada.

Atenção!

Começamos lançando o valor da taxa do dólar considerado no processo de importação, assim como o valor pago pela obra, de acordo com o *Incoterm* estabelecido na compra. Essas duas informações determinarão o valor da obra no país de origem. Nessa etapa, caso a obra tenha sido negociada com algum *Incoterm* que inclua frete e seguro internacional, estes devem ser lançados separadamente.

Após lançar o custo do produto no exterior, devemos lançar os impostos inerentes à entrada da obra no território brasileiro, sendo eles, Imposto de Importação (II), IPI, PIS e COFINS. Além disso, é importante que todos os custos de desembaraço e desconsolidação da mercadoria sejam lançados na planilha, de modo que tais despesas sejam agregadas aos custos de liberação da obra. Outro custo que deve ser previsto e lançado é o de transporte da obra pós-liberação na Receita Federal, geralmente caracterizado pelo deslocamento dessa carga até a galeria ou depósito indicado. Isso caracterizará o subtotal de despesas com a importação.

61

Porém tal valor não caracteriza o valor total de custos de importação uma vez que a galeria poderá se beneficiar de créditos fiscais de impostos previamente pagos. Após o lançamento dos custos e dos créditos fiscais chegamos ao valor total dos custos de importação da obra.

Para efetivar a comercialização da obra, devem ser considerados impostos como: ICMS, PIS, COFINS, CSLL, IRPJ, e, dentre outros, fretes, juros, descontos previstos e o lucro. Agregados, tais custos e lucros previstos chegarão ao preço de venda do produto no mercado doméstico. No caso das obras de arte, não há necessidade de agregar também o IPI vigente (0%).

2. IMPORTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE

2.6. LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DAS OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO

Finalizando o processo de importação

Na importação, a liquidação do contrato se dá mediante pagamento. Quanto ao regime de câmbio, há duas modalidades de importação: com ou sem cobertura cambial. Cobertura cambial é o pagamento da mercadoria no exterior mediante contratação de câmbio, ou seja, compra de moeda estrangeira para saldar a dívida.

2.6.1. Operações com e sem Cobertura Cambial

Importação sem cobertura cambial - Nesse tipo de operação não há pagamento da mercadoria no exterior. Portanto, não ocorre a contratação de câmbio. Utilizado em admissões temporárias, retorno de consignação, doações e amostras.

Importação com cobertura cambial - São todas as operações que envolvem remessa de recursos ao exterior, como forma de pagamento pela apropriação de um bem. A legislação atual determina que as transações possam ser à vista, a prazo ou antecipada.

Para as operações com prazo de pagamento até 360 dias, as indicações podem ser feitas diretamente na Declaração de Importação (DI).

Já para as importações com prazos acima de 360 dias, é necessário o Registro de Operações Financeiras (ROF) no Banco Central, antes da confecção da DI, assim como as remessas de juros. Pelo próprio Siscomex, o importador envia declaração ao Sistema de Informações do Banco Central (SISBACEN), informando os participantes da operação, as condições financeiras e prazo de pagamento (do principal e juros), além de dados do credor ou documento que conste a as condições da operação.

2.6.2 Prazos de Liquidação das Operações

Atenção aos prazos!

No caso de operações de câmbio de importação, o prazo máximo para a liquidação do contrato de câmbio é o último dia útil do 12º mês subsequente ao do embarque da mercadoria ou da prestação de serviços, ficando a contratação prévia em 360 dias.

2.6.3. Liquidação Financeira das Operações - Contrato de Câmbio

O Contrato de Câmbio é o instrumento firmado entre o vendedor e o comprador de moedas estrangeiras, no qual se definem as características completas das operações de câmbio e as condições sob as quais se realizam, cujos dados são registrados no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN). O contrato pode ser celebrado prévia ou posteriormente à chegada da mercadoria ao País.

Na importação, o pagamento deve ser processado em consonância com os dados constantes na DI registrada no Siscomex ou na documentação da operação comercial, no caso de ainda não estar disponível a DI. O contravalor em moeda nacional deve ser levado a débito de conta titulada pelo comprador ou pago com cheque de sua emissão, nominativo ao agente autorizado vendedor, cruzado e não endossável.

No caso de importações realizadas por meio de Declaração Simplificada de Importação registrada no Siscomex, o pagamento pode ser conduzido mediante utilização de cartão de crédito internacional emitido no País.

63

2.6.4. Liquidação Antecipada

O importador remete o valor da importação ao exterior antes do embarque da mercadoria. É uma operação de risco. O pagamento pode ser feito até 180 dias antes da data prevista para o embarque, ou da nacionalização da mercadoria. Para a liquidação do câmbio, o importador apresenta ao banco a fatura pró-forma, contrato comercial em que constem os valores da transação, as condições pactuadas para a antecipação e o prazo de entrega da carga.

Caso a mercadoria esteja sujeita a aprovação de LI antes do embarque, deve ser apresentado o número dela. Na ocasião do registro da DI, deve ser informado o pagamento antecipado.

A partir da data prevista para embarque ou nacionalização, o importador tem 60 dias para realizar o desembaraço aduaneiro e a vinculação do contrato de câmbio à DI.

3. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Quando o artista é convidado a produzir no País.

Não é incomum uma galeria convidar um artista estrangeiro para expor no Brasil. Tal decisão implica que o artista, vivendo em outro país, tem basicamente duas opções: trazer as obras que serão expostas por meio de processo de importação temporária, para futura nacionalização das obras vendidas, ou as produz no Brasil. Quando analisamos os custos de importação de uma exposição inteira, mesmo em caráter temporário, pensamos que pode ser mais inteligente e mais barato convidar o artista para produzir toda a sua exposição aqui, evitando custos desnecessários.

Mas devemos ter em mente que, quando um artista estrangeiro vem trabalhar no País e aqui produz as obras, também existem implicações contábeis, questões específicas referentes à tributação dessas obras e até o pagamento desse artista. Vamos analisar detalhadamente tal situação neste capítulo.

3.1. CASOS EM QUE HÁ NECESSIDADE DE APLICAR ESTA MODALIDADE

Essa modalidade poderá ser utilizada nos seguintes casos:

- O trabalho é produzido em território nacional a fim de evitar custo de transporte e nacionalização das obras;
- Há alguma dificuldade ou impedimento na retirada dos trabalhos do país de origem do artista;
- O artista é convidado a fazer trabalhos que tenham um propósito específico (temático, ou que utilizem materiais que só existem aqui).
- O artista é convidado a produzir obras em parceria com outro artista residente no País.

3.2. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAR O PROCESSO

Estabelecer diretrizes e orientações de caráter geral no que concerne à autorização de trabalho a estrangeiros, com observância dos preceitos da Lei nº 6.815/80 que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil.

Há necessidade de requerer um visto específico para esse caso, e também uma autorização especial de trabalho emitida pelo Ministério do trabalho. **O artista não poderá utilizar o visto de turismo para tal fim.**

Atenção!

Estrangeiro artista ou desportista – RN 69/06

(Concessão de autorização de trabalho a estrangeiros na condição de artista ou desportista, sem vínculo empregatício):

- Para esses casos, há necessidade de efetuar um pré-cadastro do artista no endereço **<http://migranteweb.mte.gov.br/migranteweb/login.seam>** antes de enviar o pedido ao ministério.
- **Autorização de Trabalho** a estrangeiros é o ato administrativo de competência do Ministério do Trabalho exigido pelas autoridades consulares brasileiras, em conformidade com a legislação em vigor, para efeito de concessão de vistos permanentes e/ou temporário a estrangeiros que desejem permanecer no Brasil a trabalho.
- **Visto** - É o ato administrativo de competência do Ministério das Relações Exteriores que se traduz por autorização consular registrada no passaporte de estrangeiros que lhes permite entrar e permanecer no País, após satisfazerem as condições previstas na legislação de imigração.

65

Para o caso de artistas estrangeiros que vêm produzir no País, pede-se um Visto Temporário. Trata-se de uma autorização concedida pelo Ministério das Relações Exteriores, por intermédio dos consulados brasileiros no exterior, aos estrangeiros que pretendam vir ao Brasil:

- em viagem cultural ou missão de estudos;
- em viagem de negócios;
- na condição de artista ou desportista;
- na condição de estudante;
- na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato, ou a serviço do governo brasileiro;
- na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão ou agência noticiosa estrangeira;
- na condição de ministro de confissão religiosa ou membro de instituto de vida consagrada e de congregação, ou ordem religiosa.

3. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenção
aos prazos!

Para a concessão de visto temporário, no caso dos itens III e V, é exigida, também, a Autorização de Trabalho.

O prazo dado para tais vistos é de até **noventa (90) dias, prorrogáveis**. O objetivo é autorizar a vinda de artistas ou desportistas estrangeiros ao Brasil para participar de eventos certos e determinados, sem vínculo empregatício com pessoa física ou jurídica sediada no Brasil.

Também se aplica aos técnicos em espetáculos de diversões e demais profissionais que, em caráter auxiliar, participem da atividade do artista ou desportista (art. 1º, parágrafo único, da RN nº 69/06). Não se aplica à contratação de artista ou desportista que venha ao Brasil sob regime de contrato de trabalho (art. 4º da RN nº 69/06), devendo se aplicar a RN nº 80/08.

Também não se aplica aos participantes de competições desportivas e concursos artísticos que não venham receber remuneração nem “cachet” pagos por fonte brasileira, ainda que concorram a prêmios, inclusive em dinheiro. Estes podem solicitar visto de turista diretamente à repartição consular brasileira no exterior (art. 5º da RN nº 69/06).

O requerente deverá ser pessoa jurídica estabelecida no Brasil.

Documentos necessários

Os documentos produzidos fora do País deverão ser legalizados em repartição diplomática brasileira no exterior e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil – (art. 1º, §7º da RN nº 74/07)

- “Formulário de Requerimento de Autorização de Trabalho” - art. 1º, *caput*, da RN nº 74/07 e anexo; Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas todos os dados de qualificação (campos 11 a 26) do formulário para cada estrangeiro do grupo. Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
 - “Formulário da Requerente e do Candidato” – art. 1º, inciso III da RN nº 74/07. No que se refere a remuneração a ser percebida, informar o valor do contrato de prestação de serviços. Caso o pedido seja “coletivo”, preencher em folhas anexas os dados de cada “candidato” (estrangeiro). Cada folha anexa deverá ser assinada pelo representante legal da empresa contratante no Brasil ou por seu procurador;
 - Cópia legível de página de identificação do passaporte de cada estrangeiro
-

(deve conter o número, nome, data de nascimento, nacionalidade e fotografia – não é necessário autenticação) - art. 1º, inciso II, alínea “a” da RN nº 74/07;

- Guia de Recolhimento da União (GRU) – Comprovante de pagamento da taxa individual de imigração para o estrangeiro e cada dependente legal no valor de R\$ 16,93 (por cada estrangeiro) – art. 2º, inciso IV da RN nº 69/06;
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, com compromisso de apresentar à fiscalização documentos comprobatórios, sob pena de aplicação do art. 299 do Código Penal Brasileiro - art. 2º, inciso V da RN nº 69/06;
- Procuração ou ato que outorga poderes para representar o contratante, os quais poderão ser apresentados por cópia autenticada – art. 2º, inciso II da RN nº 69/06;
- Procuração ou ato que outorga poderes para representar o(s) contratado(s), os quais poderão ser apresentados por cópia autenticada – art. 2º, inciso III da RN nº 69/06;
- Contrato de prestação de serviços para artista ou desportista, sem vínculo empregatício, para apresentações de curto prazo, devidamente assinado pelas partes, do qual constarão, no mínimo, as seguintes informações:
(art. 2º, inciso I, alíneas “a” a “l” da RN nº 69/06):
 - qualificação das partes contratantes;
 - prazo de vigência;
 - objeto do contrato, com definições das obrigações respectivas;
 - título do programa, espetáculo ou produção, ainda que provisório, com indicação do personagem ou obra, quando for o caso;
 - locais, dias e horários, inclusive os opcionais, dos eventos;
 - remuneração e sua forma de pagamento, valor total, discriminando o valor ajustado para cada uma das apresentações, bem assim todas as verbas pagas a qualquer título;
 - ajustes sobre viagens e deslocamentos, na forma da legislação em vigor;
 - nome e endereço do responsável legal do contratante, em cada um dos estados onde se apresentará o contratado, para efeitos de expedição de notificação, quando cabíveis, a critério das autoridades regionais;
 - compromisso com a repatriação dos beneficiários da autorização de trabalho;
 - relação dos integrantes do grupo, quando for o caso, com nome, nacionalidade, número do passaporte, governo emissor do passaporte, validade do passaporte e função a ser exercida.

3. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.3. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nessa situação há necessidade da formalização de um contrato de prestação de serviços a ser firmado entre a galeria e o artista, estabelecendo, principalmente, dentre os demais requerimentos jurídicos, o serviço a ser prestado, o prazo de execução, o valor do serviço contratado e os prazos para pagamento. É recomendável e importante que esse documento seja produzido ou revisado por um advogado para que contenha todas as informações necessárias.

A legislação recente cria a obrigatoriedade de registro dessa operação no SISCOSERV (sistema ligado à Secretaria da Receita Federal) para controle e acompanhamento das operações contratadas pelas empresas brasileiras.

3.4. COMMERCIAL INVOICE

Assim como no processo de importação de obras, a cobrança do serviço prestado pelo artista à galeria deve ser feita por meio de uma fatura comercial (*Commercial Invoice*) emitida pelo artista, contra a galeria, contendo as informações sobre o serviço prestado, o valor do serviço a ser pago pela galeria e os dados bancários do artista para a remessa do pagamento. Tudo conforme estabelecido no contrato mencionado no item acima

Atenção!

3.5. TRATAMENTO CONTÁBIL E FISCAL DOS GASTOS INCORRIDOS

Nesse caso, em que as obras são produzidas no Brasil, com supervisão do artista estrangeiro, o valor contábil da obra será a somatória de todos os gastos incorridos pela galeria para produzi-la, incluindo a mão de obra de terceiros até sua finalização, bem como o valor dos honorários (*fees*) cobrados pelo artista pela criação e supervisão da produção da obra de arte.

Quanto ao tratamento contábil desses gastos, tais valores devem ser acumulados em conta contábil temporária própria para tal e, ao final, transferidos para a galeria com base na emissão de nota de entrada da obra na conta de estoque ou acervo da galeria pelo valor total incorrido.

Atenção ao tratamento contábil correto!

3.6. PAGAMENTO DO SERVIÇO CONTRATADO

3.6.1. Contrato de Câmbio

Nesse caso, em que a obra fora finalizada no Brasil por artista estrangeiro, o pagamento dos honorários (*fees*) deve ser feito por remessa dos valores para a conta do artista no exterior por meio de câmbio de importação de serviços. Para tanto, haverá necessidade da formalização do valor a ser pago, condições de pagamento, prazos e serviços prestados em contrato específico entre a galeria e o artista, sem o qual, a entidade bancária não poderá efetuar a remessa dos valores.

3.6.2. Impostos Recolhidos no Momento do Pagamento e Tratamento Contábil

O pagamento do serviço prestado é feito por meio de remessa dos valores para a conta do artista, conforme mencionado acima, e, sobre essa operação há a incidência de impostos nos diversos momentos em que se dá. No momento do fechamento da operação de câmbio haverá o pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja alíquota é de 15%, calculada por dentro, o que resulta em uma alíquota efetiva de 17,75%. Além disso, haverá a incidência de 1,65% de PIS, 7,60% de COFINS, e do ISS, que varia em cada estado. Estes serão calculados sobre o valor da remessa e pagos em guia especial no momento da remessa dos valores para o exterior.

Para saber a alíquota de ISS em seu estado, consulte o seu contador.

3.7. ASPECTOS FORMAIS DA PROPRIEDADE DA OBRA

Nessa condição, em que a obra fora produzida no Brasil, com a finalização da produção e a emissão da nota de entrada da obra no estoque ou acervo da galeria, **a obra passa a ser contábil e fiscalmente da galeria, cabendo a ela a emissão da documentação fiscal em caso de venda.**

Atenção!

3.8. IMPORTAÇÃO DE OBRA DESMONTADA

Há uma terceira possibilidade quando pesamos em importação de obras de arte, diferente das duas analisadas anteriormente. É o caso em que a galeria importa não a obra pronta para venda, mas suas partes, que serão montadas no Brasil pelo

3. IMPORTAÇÃO DE SERVIÇOS

artista ou por um terceiro, indicado ou não por ele, que o fará por meio de instruções específicas de montagem, pronta para venda. Esse caso só se aplica a itens novos, sem uso, e não poderá ter restrição.

3.8.1. Casos em que há Necessidade de Aplicar esta Modalidade

Tal modalidade poderá ser utilizada caso a natureza da obra a impeça de vir para o País montada e pronta para venda. Alguns exemplos são: instalações ou esculturas de grande porte, cujo tamanho dificultaria o transporte. Esse caso se aplica a importações temporárias, para exposições ou importações definitivas, caso haja possibilidade de venda.

3.8.2. Documentação Necessária para Formalizar o Processo

O processo de importação de obras desmontadas é praticamente o mesmo que o de desembaraço das obras prontas, inclusive com relação aos documentos necessários, ressaltando a importância de **avaliar antecipadamente junto ao despachante aduaneiro a necessidade de eventuais autorizações/restrições de importação de certos materiais, ou a necessidade de alguma documentação adicional**, não requerida para as obras prontas.

Atenção!

3.8.3. Tratamento Contábil e Fiscal dos Gastos Incorridos

Nesse caso, o valor contábil será a somatória de todos os gastos incorridos com a importação da obra desmontada assim como a mão de obra do artista ou de terceiros, que venham a ser aplicadas para a finalização da obra no local de exposição. Nessa situação, ao ser finalizada, a obra será de propriedade da galeria que a importou/finalizou. Os gastos devem ser acumulados em conta contábil própria e, ao final, a galeria deve emitir a nota de entrada desta no seu estoque com base no valor total gasto em cada etapa.

3.8.4. Tributação da Importação

Importante salientar que, nesse caso, poderá haver **diferença no custo de desembaraço dos materiais em razão do valor do imposto de importação**, que pode ter alíquotas diferentes das que incorrem sobre obras prontas, assim como a necessidade de recolhimento do IPI (Imposto sobre Produtos

Atenção!

Industrializados), não incidente sobre a importação de obras prontas, tudo em função do material que está sendo importado.

3.8.5. Pagamento dos Materiais Importados

O pagamento dos materiais importados segue o mesmo processo de liquidação das obras prontas, ou seja, o valor dos materiais deve ser remetido para o artista/fornecedor no exterior, por meio de câmbio.

4. Referências – Modelos de Documentos

4.1. EXPORTAÇÃO

Modelo de IPHAN

Ao
Instituto do Patrimônio Histórico
Av. Angélica, 626 – Higienópolis.
Superintendente da 9ª. CR do IPHAN/SP

Razão Social / Nome.....
Endereço.....
CNPJ/CPF

REQUERIMENTO

Vimos (venho) por meio desta, requerer de V.Sas., visto para as obras artísticas abaixo relacionadas, com destino a(Pais de destino)..... - motivo (Exportação temporária / Exportação em consignação / Exportação definitiva)

Dados e período do evento, se for o caso.....

Artista:
Título:
Data:
Técnica:
Dimensão:

São Paulo,dede 2013.

Nome e assinatura

IMAGEM DA OBRA

Artista:
Título:
Data:
Técnica:
Dimensão:

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de Fatura Comercial e Pró-Forma

Quando tratar-se de eventos temporários sem venda.

PROFORMA INVOICE				
Date:	March 6, 2013			
From:	Razão Social / Nome (dados do exportador) Endereço completo CNPJ / CPF Telefone Contato			
To:	Razão Social / Nome (dados do importador) Endereço completo CNPJ / CPF Telefone Contato			
Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total value US\$				1.000,00
Nett weight: 20 kg (informar peso líquido)				
"Artworks for temporary exhibition "Descrever evento..... " from March 21th to July 7 th , 2013.				
Merchandise without exchange guarantee for temporary art exportation.				
This information is accurate and true to the best of our knowledge and belief.				
Razão social / Nome / assinatura				

Eventos temporários com possibilidade de venda – Consignação.

COMMERCIAL INVOICE

Date:

March 6, 2013

From:

Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To:

Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total FCA/FOB value US\$				1.000,00
Air freight / Sea Freight US\$				500,00
Insurance US\$				200,00
TOTAL CIP/CIF US\$				1.700,00

Nett weight: 20 kg (Informar peso líquido)

Terms of payment: No Commercial value

Razão social / Nome / assinatura

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Quando tratar-se de venda – Exportação definitiva.

COMMERCIAL INVOICE

Date: March 6, 2013

From: Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To: Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total FCA/FOB value US\$				1.000,00
Air freight / Sea Freight US\$				500,00
Insurance US\$				200,00
TOTAL CIP/CIF US\$				1.700,00

Nett weight: 20 kg (informar peso líquido)

Terms of payment: (informar se o pagamento é antecipado, 30, 60, 90 dias....)

Razão social / Nome / assinatura

Modelo de Packing List

PACKING LIST

Date: March 6, 2013

From: Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To: Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Crate #	Containing	Crate Dimension L X W X H	Gross weight
1	Artist: Title:..... Date:..... Media:..... Dimension:.....	100 x 20 x 100 cm	100 kg

TOTAL CRATES: 01
TOTAL GROSS WEIGHT: 100 kg

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de RE e DSE

Registro de exportação – RE.

Utilizado em todas as exportações de caráter definitivo e em consignação.

 Extrato do Registro de Exportação	
Número do RE:	130273466001
CNPJ do Exportador:	00.000.000/0001-42
Nome do Exportador:	GALERIA.....
Situação atual do RE:	Deferido
Data da Última Atualização:	06/03/2013 - 16:35:56
Data do Registro do RE:	28/02/2013 - 10:53:32

Enquadramentos da Operação	
80000	EXPORTACAO NORMAL

Data Limite:	
% da Margem Não Sacada:	0,00
Número do Processo:	

Vinculações	
Número do RC:	
Número do RV:	
Número do RE Vinculado:	
Número da DI Vinculada:	
Número da DSI Vinculada:	

2. Dados Gerais

Dados do Importador

Nome do Importador

GALERIA X.....

Endereço do Importador

PARAJE COLONIA.....

País do Importador

845-URUGUAI

Dados da Operação de Exportação

País de Destino Final

845-URUGUAI

Instrumento de Negociação

31800-AC.COMP.ECONOMICA-ACE-18-BR/PA/UR/AR (DECRETO N.550, DE 27/08/1992)

Unidade RF de Despacho

1010900-URUGUAIANA

Unidade RF de Embarque

1010900-URUGUAIANA

Condição de Venda

FCA-FREE CARRIER

Modalidade de Pagamento

5-PAGAMENTO ANTECIPADO

Moeda

220-DOLAR DOS EUA

Valor da Margem Não Sacada

0,00

Valor do Financiamento

0,00

Valor com Cobertura

60958,00

Valor Sem Cobertura Cambial

0,00

Valor Total da Operação

60.958,00

Valor Em Consignação

0,00

Saldo da Operação

0,00

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

3. Dados da Mercadoria

Mercadoria

O exportador é o único fabricante? Sim

Mercadoria
97011000-00

Descrição
PINTURA DO ARTISTA X, TITULO, DATA, DIMENSAO.....

Naladi
97011000 - PINTURAS, QUADROS.....

Data de Validade do RE: 05/05/2013

Complemento do Registro de Exportação

Prazo de Pagamento (Em Dias) 0

Itens de Mercadoria

Código	Descrição	Valor Condição Venda	Valor Local Embarque	Qtd. Unid. Comercializa	Qtd. Unid. Estatística	Qtd. Peso Líquido
1	1 PINTURA DO ARTISTA X, TITULO, DATA, DIMENSAO..... O	60958,00	60958,00	1,00000	1,00000	6280,00000

Dados Consolidados de Itens de Mercadoria

	Valor	
	Na Condição de Venda	No Local de Embarque
Preço Total	60.958,00	60.958,00
	Mercadoria	
	Quantidade	Unidade
Un. Medida na Comercialização	1,00000	UNIDADE
Un. Medida Estatística	1,00000	UNIDADE
Quilograma Líquido	6.280,00000	QUILOGRAMA

Comissão do Agente

0,000

Percentual (%)

Valor

0,00

Forma de Pagamento

Não Selecionada

Categoria da Cota

4. Drawback

CNPJ	NCM	Ato Concessório	Item	Qtd	Valor c/ Cob. Cambial	Valor s/ Cob. Cambial	Total NFs
------	-----	--------------------	------	-----	--------------------------	--------------------------	--------------

5. Unidade da Federação Produtora

UF	CNPJ/CPF	Qtd. Med	Quilograma	Valor Local
SP	00.000.000/0001-42	1,00000	6280,00000	60958,00
Total SP		1,00000	6280,00000	60958,00

6. CCPTC/CCROM

A mercadoria é amparada por CCPTC ?	N		
A mercadoria foi produzida no Brasil utilizando insumos estrangeiros amparados por CCPTC	N		
A mercadoria é amparada por CCROM ?	N		
Código CCPTC	NCM (Sub Item)	Unidade Medida	Qtd. Und. Medida

7. Dados do Fabricante

CNPJ/CPF	UF	Quantidade	Peso Líquido (kg)	VI Moeda RE Local Embarque	Observação
00.000.000/0001-42	SP	1,00000	6280,00000	60958,00	

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

8. Dados do Despacho

Dados do Despacho

Número do Despacho:
Número do Conhecimento de Embarque:
Número do Conhecimento de Embarque Filho:
Código do Órgão de Despacho:
Quantidade de Embarque: 0,00000
Valor Embarque: 60.958,000
Data do Despacho:
Data do Embarque:
Data de Emissão do Conhecimento de Embarque:
Data de Averbação:

Dados Câmbio

Câmbio Provisório RE Data Provisória	Câmbio Aplicado RE Data Aplicação	Câmbio Líquido Despacho	Data de Embarque (Efeito Cob. Câmbio)
---	--------------------------------------	-------------------------	--

Dados do RE após Rebate/Desconto

Peso Líquido em Kg: 0,00000
Na unidade de Medida da Comercialização:
0,00000
Unidade: UNIDADE
Preço Total:
Condição de Venda: 0,00
Local de Embarque: 0,00

9. Acompanhamento da Situação

Órgão Anuente	Código	Mensagem	Situação Anuência
Órgão Anuente	Código	Mensagem	

10. Histórico de Versões

Data Modificação/ IP	Responsável/ CPF	Situação do RE	NCM	Enquad	Qtd Unid Comercial
28/02/2013 - 10:53:32 187.121.84.243		Deferido	84741000-		1,00

11. Certificado de Origem

Número do Certificado	Órgão Emissor	Data do Certificado
-----------------------	---------------	---------------------

Modelo de DDE

DDE/SD – Declaração de Despacho.

Utilizado no processo de liberação de exportações com R.E.

```
SISCOMEX - EXPORTACAO                                28/02/2013 14:00
EXTRATO DE DECLARACAO DE DESPACHO NRO.: 2121139530/8      GL
-----
SITUACAO DESPACHO: LIBERADO S/CONF.ADUANEIRA
UNID.DESP.: 081.7600 RECINTO: 391.1101 DETOR: 001 UNID.EMB./TRANSP: 081.7600
00.000.000/0001-62 GALERIA.....
USUARIO RESPONSAVEL DOE: 126.790.490-45 REPR. LEGAL: 126.790.490-45
VIA: 04 (AREEA) IDENTIF.VEICULO: 54921664296/00627290
NACIONALIDADE EMBARCACAO: _____ COCISO EMBARCACAO: _____
REGIMES ADUANEIROS: EXPORTACAO NORMAL DATA VALIDADE EMBARQUE: 25/12/2013 (5)

OUTROS DOC. INFORMADOS NA RECEPCAO: NAO
COND. VENDA: FCA INFORMACOES PRESENCIA CARGA: ('X' PARA EXTERIO): N
QTD. R.E.: 1 ('X' PARA EXTERIO) X QTD. MF: 1 ('X' PARA EXTERIO): N
VALOR TOT.CORO.VENDA EM US$: 23.000,00 (0)
NA MEIDA NEGOC.: 60.950,00 (0) (220=DOLAR DOS EUA)
PESO LIQUIDO TOTAL (KG): 8280,00000 (2)
PESO BRUTO TOTAL (KG): 7300,00000 (1)
QTD. TOTAL VOLUME: 1 (9) ('X' PARA EXTERIO ESPECIE/QTD./MARCAO): N
TRATAMENTO ADMINISTRATIVO ESPECIFICO: NAO
-----
PF3 = MENU ANTERIOR ENTER = CONTINUA ? = AJUDA 31/10/2012 14:00
SISCOMEX - EXPORTACAO                                31/10/2012 14:00
EXTRATO DE DECLARACAO DE DESPACHO NRO.: 2121139530/8      AD
-----
INFORMACOES DE PRESENCIA DE CARGA
CNPJ DO DEPOSITARIO: 00.352.294/0057-75
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA

LOCALIZACAO DA CARGA: EXP 99308___54921664296___00627290

QTD. DE VOLUMES : 00000001
TIPO DE UTILIZACAO : OUTROS
CARGA COM AVARIA : N

EXTRATO DE DECLARACAO DE DESPACHO NRO.: 2121139530/8      GM
-----
RELACAO DE R.E. DO DESPACHO:
13/0273466-001

RELACAO DE NOTAS FISCAIS POR ESTABELECIMENTO:
ESTABELECIMENTO: 61.523.452/0001-42
00001776/21 A 00001776/83

VOLUMES POR ESPECIE/QTD./MARCAO: 1 GALERIA / BRASIL
17 CAIXA DE MADEIRA

EXTRATO DE DECLARACAO DE DESPACHO NRO.: 2121139530/8      GO
-----
SITUACAO DESPACHO: LIBERADO S/CONF.ADUANEIRA
UNID.DESP.: 081.7600 RECINTO: 391.1101 DETOR: 001 UNID.EMB./TRANSP: 081.7600
00.000.000/0001-62 GALERIA.....
USUARIO RESPONSAVEL DOE: 126.790.490-45 REPR. LEGAL: 126.790.490-45
-----
PARA USO DO DEPOSITARIO | PARA USO DO EXPORTADOR/REP.LEGAL
|
|
|
|
|
|
|
-----
PF3 = MENU ANTERIOR ENTER = CONTINUA ? = AJUDA
```

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de BL / AWB

Modelo de *Bill of lading* (B/L) (Conhecimento de embarque Marítimo).

Straight Bill of Lading **Short Form - Original - Non Negotiable**

CARRIER NAME
CARRIER'S NO.

AT
Shipper's Reference

DATE

Issued, subject to the conditions and terms set forth on the back of this Bill of Lading, the property described herein, in apparent good order, receipt as noted contents and condition of contents of packages, contents, marked, unmarked, and described as indicated herein, which said contents the carrier is hereby undertaking to deliver through its certified or authorized agent or representative in possession of the property under the carrier's receipt to the consignee at the place of delivery at said destination, it is hereby agreed, it is the duty of the carrier to deliver to the consignee at the place of delivery to each destination. It is hereby agreed, as to each carrier of all or any part of said property over all or any portion of said route to destination, and as to each party of any time hereunder in all or any of said portions, that every carrier to be performed hereunder shall be subject to all the conditions and provisions herein, whether particular written, hereby understood and agreed to by the party to be performed hereunder by the shipper and accepted for receipt and no agent.

Shipper	Consign To	Declared Valuation: \$			
		Freight Charges:			
Bill Prepaid Freight Charges To:	Charges to Be Paid by: Collected on Delivery _____ in Remit C.O.D. to:	Route Overlying Carrier Vehicle/Car No.			
		INCIDENT REPORT Emergency Response Telephone Number			
Special Instructions:					
# of Units	Type of Package	Description of Articles, Special Marks, and Exceptions	Weight	Class Of Rate	Subject to Section 7 of the agreement between Shipper and Carrier, if the shipment is to be delivered to the consignee without recourse on the carrier, the carrier shall sign the following statement. The carrier shall not make delivery of the shipment without payment of freight and all other local charges.
					By (Signature of Consignee)
					PO No.
					Invoice No.
					Shipment No.
					ACTN No.
Total Pieces		Total Weight			
1 Mark with "X" to designate Hazardous Materials as defined in the Department of Transportation Regulations governing the transportation of hazardous materials. The use of this notation is not required for identifying hazardous materials as per the following per section 172.201 (a) (1) (ii) of the Federal Regulations. Also when shipping HAZARDOUS MATERIALS on the shipper's certificate statement prescribed by Section 172.204 (c) of the Federal Regulations must be indicated on the Bill of Lading, unless otherwise exempt from this requirement is provided in the Regulations for a particular material.					
Marks & Numbers:		There is hereby the contents of this consignment are fully accurately described above for proper shipping names and are classified, packaged, marked, labeled, and are in full compliance in proper condition for transportation according to the applicable national and international and government regulations.		Carrier's Agent:	
		Per _____		Per _____	
		Date _____		Date _____	
Place Pro Label Here		Shipper: Per _____ Date _____		Carrier: Per _____ Date _____	

Edits 005 1002

Modelo de AWB (Conhecimento de embarque aéreo).

Conhecimento de Embarque - Aéreo (AWB)														
Shipper's Name and Address			Shipper's account number			Copies 1, 2 and 3 of this Air Waybill are originals and have the same validity								
Consignee's Name and Address			Consignee's account number											
Issuing carrier's Agent Name and City						Accounting Information								
Agent's IATA Code			Account No.											
Airport of departure (Addr of first carrier) and requested Routing														
to	Routing and destination			to	by	to	by	Currency	CHGS code	WT/cols PPD	cols PPD	other COL	Declared value for carriage	Declared value for customs
Airport of destination		Flight/Date for carrier use only			Flight/Date		Amount of Insurance		INSURANCE - If shipper requests insurance in accordance with conditions on reverse hereof, indicate amount to be insured in figures in box marked amount of insurance					
Handling Information														
No of Pieces SCP	Gross Weight	Kg Lb	Rate Class Commodity Class No.	Chargeable Weight	Rate / Charge	Total	Nature and quantity of goods (incl. dimensions and volume)							
Prepaid		Weight Charge		Collect		Others Charges								
		Valuation Charge				Insurance Premium								
		Tax												
		Total other charges due agent				Shipper certifies that the particulars on the face hereof are correct and that insofar as any part of the consignment contains dangerous goods, such part is properly described by name and is in proper condition for carriage by air according to the applicable Dangerous Goods Regulations								
		Total other charges due carrier												
						Signature of Shipper or its Agent								
Total prepaid		Total collect												
Currency Conversion Rates		cc charges in Dest. Currency				Executed on (Date) at (Place) Signature of Issuing Carrier or its Agent								
For Carriers Use Only at Destination		Charges at destination		Total collect charges										

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de DSE

Declaração Simplificada de Exportação Eletrônica - DSE.

Utilizada em exportações definitivas ate o valor de US\$ 50.000,00, com ou sem cobertura cambial.

```
SISCOMEX - EXPORTACAO - DSE                                12/11/2010 15:47
CONSULTA NBO. DSE: 2100202655/9

-----
SITUACAO DSE: DSE CONCLUIDA
U.L. DESFACHO: 081.7600                                     U.L. EMBARQUE: 081.7600
USUARIO RESPONSAVEL DSE: 126.790.498-45
00.000.000/0001-42 - GALERIA.....

NATUREZA DE OPERACAO : PESSOA JURIDICA COM COBERTURA CAMBIAL

VIA: 04 AEREA                                               VEICULO TRANSPORTADOR: 54908328272/26140004813
VALOR TOTAL NA MOEDA TRANSACAO :                           400,00
VALOR TOTAL DA MERCADORIA EM US:                           400,00
PESO LIQUIDO TOTAL (KG) :                                   49,00000
PESO BRUTO TOTAL (KG) :                                     49,00000
QTD. TOTAL VOLUME: 1 ('X' PARA EXIBIR ESPECIE/QTDE.MARCAÇÃO): X
DOCUMENTOS INSTRUTIVOS : ('X' PARA EXIBIR): X
INFORMACOES COMPLEMENTARES: ('X' PARA EXIBIR): X
DADOS EMBARQUE CARGA: NAO
NCM: ('X' PARA EXIBIR): X INFORMACOES PRESENCIA CARGA: NAO
-----
PF3 - MENU ANTERIOR      ENTER - CONTINUA      ? - AJUDA

SISCOMEX - EXPORTACAO - DSE                                12/11/2010 15:47
CONSULTA NBO. DSE: 2100202655/9

-----
VOLUMES POR ESPECIE/QTDE/MARCAÇÃO:
04 CAIXA DE MADEIRA                                     1 GALERIA..... / BRASIL

DOCUMENTOS INSTRUTIVOS:
FATURA FE6311/10 E NOTA FISCAL NO. 0000633 SERIE 2

INFORMACOES COMPLEMENTARES:
DESF E AJUDANTES: LUIS REY SALGADO, RD.02.342, VINICIUS DINAMARCO GUIMARAES
, RA.09.528, EUMARES MATIAS PEREIRA, RA.12.402, SIDINEI MOREIRA DA SILVA,
RA.02.713, IVAN CARLOS DINAMARCO GUIMARAES, RA.02.116.

-----
(CONTINUA)

PF3 - MENU ANTERIOR      ENTER - CONTINUA      ? - AJUDA

SISCOMEX - EXPORTACAO - DSE                                12/11/2010 15:47
CONSULTA NBO. DSE: 2100202655/9

-----
MERCADORIA(NCM) INFORMADA NA DSE

CODIGO NCM: 97011000 - QUADROS, PINTURAS.....
DESTAQUE NCM: 00
UNIDADE MEDIDA NA NCM: 11 = UNIDADE

QUANTIDADE NA UNIDADE DE MEDIDA: 1, 00000 (UNID. ESTATISTICA NCM)
UNIDADE COMERCIALIZACAO : UNIDADE
QUANTIDADE NA UNID.COMERC. : 1, 00000
PESO LIQUIDO (KG) : 49, 00000
CODIGO MOEDA TRANSACAO : 220 - DOLAR DOS EUA
VALOR NA MOEDA TRANSACAO : 400, 00
DESCRICAO:
PINTURA DO ARTISTA.....
-----
PF3 - MENU ANTERIOR      ENTER - CONTINUA      ? - AJUDA
```

DSE (Declaração Simplificada de Exportação - FORMULÁRIO).

Utilizada apenas no processos de exportações temporárias.

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE EXPORTAÇÃO DSE		REGISTRO Número _____ Data ____/____/____	
1. EXPORTADOR					
NOME/NOME EMPRESARIAL		CPF/CNPJ		INSCRIÇÃO NO IPI (se houver)	
ENDERÇO COMPLETO					
PASSAPORTE/ARTES DE IDENTIDADE		NATUREZA DO VETO		NACIONALIDADE	
REPRESENTANTE LEGAL		CPF		NÚMERO DO PASSAPORTE	
2. DESPACHO ADUANEIRO					
NATUREZA DA OPERAÇÃO ☐ Missão diplomática ou semelhante ☐ Outra: _____ dispositivo		INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES			
3. DADOS SOBRE A CARGA					
TRANSPORTADOR		IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
NÚMERO DO CONHECIMENTO		QUANTIDADE DE VOLUMES		PESO LÍQUIDO (kg)	
		PESO LÍQUIDO (kg)		PESO BRUTO	
4. RELAÇÃO DE BENS					
REB	QDTE	VRID	DESCRIÇÃO		VALOR (R\$)
Continua em folha suplementar: ☐ Sim ☐ Não					
A presente declaração é a expressão da verdade.					
Local e data			Assinatura do exportador/representante legal		
5. REQUISIÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES					
Formulo a presente requisição ao titular da Secretaria da Receita Federal responsável pelo despacho aduaneiro dos bens relacionados nesta DSE, para fins de desembaraço de saída do País.					
NOME DA AUTORIDADE					
DATA		ASSINATURA			
6. CONTROLE SANITÁRIO, AMBIENTAL OU DE SEGURANÇA					
Órgão responsável: _____					
Concluída a verificação, certifico:					
☐ a regularidade da exportação					
☐ a irregularidade da exportação, em virtude _____					
e que determina a adoção da seguinte providência em relação aos bens: _____					
NOME DA AUTORIDADE					
DATA		ASSINATURA			
7. USO EXCLUSIVO DA SRP					
NOME DA RAÇA ADUANEIRA					
NOME DO APROF					
NOME E SOBRENOME		DATA		ASSINATURA	
NOME E SOBRENOME		DATA		ASSINATURA	
OBSERVAÇÕES					
Aprovado pela DSEFF N. 811/2006					

[illegible]

4.2. IMPORTAÇÃO

Modelo de Com. Invoice

Quando tratar-se Importação definitiva.

COMMERCIAL INVOICE

Date: March 6, 2013

From: Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To: Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total FCA/FOB value US\$				1.000,00
Air freight / Sea Freight US\$				500,00
Insurance US\$				200,00
TOTAL CIP/CIF US\$				1.700,00

Nett weight: 20 kg (informar peso líquido)

Terms of payment: (informar se o pagamento é antecipado, 30, 60, 90 dias....)

Razão social / Nome / assinatura

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Quando tratar-se de nacionalização de obras que estejam no Brasil sob o regime de Admissão Temporária.

COMMERCIAL INVOICE

Date: March 6, 2013

From: Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To: Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total FCA/FOB value US\$				1.000,00
Air freight / Sea Freight US\$				500,00
Insurance US\$				200,00
TOTAL CIP/CIF US\$				1.700,00

Nett weight: 20 kg (informar peso líquido)

Terms of payment: (informar se o pagamento é antecipado, 30, 60, 90 dias....)

We declare that this invoice shows the actual price the goods described and then all particulars are true and correct.

We agree with staying these pieces, as follows in this commercial invoice, on definitive in Brazil

Razão social / Nome / assinatura

Modelo de Pró-Forma Invoice Temp.

Quando tratar-se de eventos temporários Admissão Temporária.

PROFORMA INVOICE				
Date:		March 6, 2013		
From:		Razão Social / Nome (dados do exportador) Endereço completo CNPJ / CPF Telefone Contato		
To:		Razão Social / Nome (dados do importador) Endereço completo CNPJ / CPF Telefone Contato		
Item	Qty	Description	Unit Value US\$	Total Value US\$
1	1	Artist: Title: Date: Media: Dimension:	1.000,00	1.000,00
Total value US\$				1.000,00
Nett weight: 20 kg (informar peso líquido)				
NO COMMERCIAL VALUE				
"Artworks for temporary exhibition "Descrever evento....." from March 21th to July 7 th , 2013.				
Razão social / Nome / assinatura				

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de Packing List

PACKING LIST

Date: March 6, 2013

From: Razão Social / Nome (dados do exportador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

To: Razão Social / Nome (dados do importador)
Endereço completo
CNPJ / CPF
Telefone
Contato

Crate #	Containing	Crate Dimension L X W X H	Gross weight
1	Artist: Title:..... Date:..... Media:..... Dimension:.....	100 x 20 x 100 cm	100 kg

TOTAL CRATES: 01
TOTAL GROSS WEIGHT: 100 kg

Modelo de *Bill of Lading* (B/L) (Conhecimento de embarque Marítimo).

Environ Biol Fish (2015) 98:1033–1042

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de AWB (Conhecimento de embarque aéreo).

Conhecimento de Embarque - Aéreo (AWB)													
Shipper's Name and Address				Shipper's account number		Copies 1,2 and 3 of this Air Waybill are originals and have the same validity							
Consignee's Name and Address				Consignee's account number									
Issuing carrier's Agent Name and City						Accounting Information							
Agent's IATA Code				Account No.									
Airport of departure (Addr of first carrier) and requested Routing													
to	Routing and destination			to	by	to	by	Currency	CHS code	ATAK PPD COLL	other PPD COLL	Declared value for carriage	Declared value for customs
Airport of destination		Flight/Date		For carrier use only		Flight/Date		Amount of insurance		INSURANCE - If shipper requests insurance in accordance with conditions on reverse hereof, indicate amount to be insured in figures in box marked amount of insurance			
Handling Information													
No of Pieces GCP	Gross Weight	Kg Lb	Rate Class Commodity Class No.	Chargeable Weight	Rate / Charge	Total	Nature and quantity of goods (incl. dimensions and volume)						
Prepaid		Weight Charge		Collect		Others Charges							
Valuation Charge						Insurance Premium							
Tax													
Total other charges due agent						Shipper certifies that the particulars on the face hereof are correct and that insofar as any part of the consignment contains dangerous goods, such part is properly described by name and is in proper condition for carriage by air according to the applicable Dangerous Goods Regulations							
Total other charges due carrier													
Total prepaid						Total collect						Signature of Shipper or his Agent	
Currency Conversion Rates				cc charges in Dest. Currency				Executed on (Date)		at (Place)		Signature of Issuing Carrier or its Agent	
For Carriers Use Only at Destination				Charges at destination				Total collect charges					

Modelo de DI

Declaração de Importação – DI.

Utilizado em todas as importações de definitivas.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO

Modalidade do despacho: NORMAL
Quantidade de adições: 0002

Importador
CGC: 00.000.000-0001-00 GALERIA.....

Adquirente da Mercadoria
CNPJ: 00.000.000-0001-00 GALERIA.....

Representante Legal
CPF: 000.000.000-00 JOAO DA SILVA

Carga
Tipo do Manifesto: TERMO DE ENTRADA
Número do Manifesto: 120107279
Recinto Aduaneiro: AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO RJ - INFRAERO
Armazém: TECA
Embalagem: CAIXA DE MADEIRA Quantidade: 00002
Peso Bruto: 142,00000 Kg Peso Líquido: 111,00000 Kg

Valores

	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	1.329,23
Seguro: 0,00		
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UN	70.670,80
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UN	72.000,00

Tributos

	Suspensão	A Recolher
II: 0,00		2.440,20
IP.I: 0,00		0,00
Pis-Pasep: 0,00		1.296,96
Cofins: 0,00		5.973,91
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

Data da emissão: ____/____/____

Assinatura do Representante Legal

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Dados Complementares

SOLICITAMOS O DESEMPARCO ADUANEIRO DOS BENS CONSTANTES NA ADICAO 001 NO REGIME COMUM DE IMPORTACAO.

SOLICITAMOS O DESEMPARCO ADUANEIRO DO BEM CONTSNATE NA ADICAO 002, SEM A INCIDENCIA DOS TRIBUTOS FEDERAIS, CONFORME ARTIGO 70 INCISO I DO DECRETO 6.759/09.

RE: 12/5428147-015

DDE2120383581/7

AWB: 307-3655-8200

FATURA: SN

FATURA SN

ROMANEIO: SN

TAXA US\$ 2,0335

PESSOAS AUTORIZADA A INTEVIR NA DI

CARLOS JOSE DA SILVA

PAULO AMARAL

CARLOS ALBERTO

Alertas/Erros

I - Erros Impeditivos

NI - Erros Não Impeditivos

A - Alertas

Adição	Tipo	Mensagem	Linhas
000	I	PROBLEMAS NO PROCESSAMENTO DO DÉBITO EM CONTA	
001	A	CORRENTE PELO BANCO DESTINATÁRIO	
		VERIFICAR SE O VALOR E O PESO LIQUIDO ESTAO DIGITADOS	
001	A	CORRETAMENTE	
		VERIFICAR SE O VALOR E O PESO LIQUIDO ESTAO DIGITADOS	
002	A	CORRETAMENTE	
		VERIFICAR SE O VALOR E O PESO LIQUIDO ESTAO DIGITADOS	
002	A	CORRETAMENTE	
		VERIFICAR SE O VALOR E O PESO LIQUIDO ESTAO DIGITADOS	
		CORRETAMENTE	

Exportador

Nome: GALLERY

País: ESTADOS UNIDOS

Fabricante/Produtor

Nome: GALLERY

País: ESTADOS UNIDOS

Classificação Tarifária

NCM

9703.00.00 -

PRODUCOES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUARIA OU DE ESCULTURA

NBM

9703.00.00

Condição de Venda

INCOTERM: CPT - CARRIAGE PAID TO

VMCV: 30.000,00 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 45,00000 Kg**Descrição Detalhada da Mercadoria**

OBRAS DE ARTE:

1/2(80X80CM)JCG6014

Qtde: 1 UNIDADE

VUCV: 10.000,0000000 DOLAR DOS EUA

OBRA DE ARTE:.....

Qtde: 1 UNIDADE

VUCV: 10.000,0000000 DOLAR DOS EUA

OBRA DE ARTE:

Qtde: 1 UNIDADE

VUCV: 10.000,0000000 DOLAR DOS EUA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Aliquota Advalorem (TEC) : 4,00 %

Valor a Recolher: R\$ 2.440,20

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação: NAO TRIBUTAVEL

Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 78.604,17

Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %

Regime de Tributação: RECOLHIMENTO INTEGRAL

Aliquota ICMS: 14,00 %

Pis/Pasep

Aliquota Ad Valorem: 1,65 %

Valor Devido: R\$ 1.296,96

Valor a Recolher: R\$ 1.296,96

Cofins

Aliquota Ad Valorem: 7,60 %

Valor Devido: R\$ 5.973,91

Valor a Recolher: R\$ 5.973,91

Adição: 00-0000327-0 / 002

Exportador

Nome: GALLERY

País: ESTADOS UNIDOS

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Fabricante/Produtor

Nome: GALLERY

País: BRASIL

Classificação Tarifária

NCM 9703.00.00 -

PRODUCOES ORIGINAIS DE ARTE ESTATUARIA OU DE ESCULTURA

NBM 9703.00.00

Condição de Venda

INCOTERM: CPT - CARRIAGE PAID TO

VMCV: 42.000,00 DOLAR DOS EUA

Peso Líquido da Adição: 66,00000 Kg

Descrição Detalhada da Mercadoria

OBRA DE ARTE:

Qtd: 1 UNIDADE

VUCV: 42.000,0000000 DOLAR DOS EUA

Imposto de Importação

Regime de Tributação: NAO INCIDENCIA

Valor a Recolher: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados

Regime de Tributação:

Valor a Recolher: R\$ 0,00

Dados Gerais Pis e Cofins

Base de Cálculo: R\$ 99.310,47

Percentual de Redução da Base de Cálculo: 0,00 %

Regime de Tributação: NAO INCIDENCIA

Alíquota ICMS: 14,00 %

Pis/Pasep

Alíquota Ad Valorem: 0,00 %

Valor Devido: R\$ 0,00

Valor a Recolher: R\$ 0,00

Cofins

Alíquota Ad Valorem: 0,00 %

Valor Devido: R\$ 0,00

Valor a Recolher: R\$ 0,00

Modelo de CI

Comprovante de Importação – CI.

É a comprovação do desembaraço aduaneiro da Declaração de Importação.

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB Coordenação-Geral do Sistema Aduaneiro ALF - SÃO PAULO		COMPROVANTE DE IMPORTAÇÃO
1. DADOS GERAIS		
DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO Nº 00/0000000-0		DATA DO REGISTRO 20/07/2012
DECLARAÇÃO RETIFICADORA Nº		DATA DO REGISTRO
2. DADOS DO IMPORTADOR		
NOME DO IMPORTADOR GALERIA		CNPJ/CPF 00.000.000/0001-00
ENDEREÇO COMPLETO B ZONA RURAL		
3. DADOS SOBRE A CARGA		
VALOR TOTAL DA IMPORTAÇÃO (R\$) 761,16	PESO BRUTO (Kg) 8,26	QUANTIDADE DE VOLUMES 1
4. DADOS DO DESEMBARAÇO		
CANAL DE CONFERENCIA ADUANEIRA VERDE		DATA DO DESEMBARAÇO 23/07/2012
OBSERVAÇÕES		DATA DA EMISSÃO 24/07/2012

4. REFERÊNCIAS – MODELOS DE DOCUMENTOS

Modelo de DSI

DSI (Declaração Simplificada de Importação - FORMULARIO).

Utilizada apenas nos processos de admissões temporárias.

Anexo II da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		DECLARAÇÃO SIMPLIFICADA DE IMPORTAÇÃO DSI		REGISTRO Módulo Data	
--	--	--	--	----------------------------	--

1. IMPORTADOR
Razão Social: _____ CNPJ: _____ ENTREGA SOBRE A CARGA

2. DESCRIÇÃO DO BEM
FACILITADOR: _____ AUTORIZAÇÃO DO VED: _____ NCM: _____ QUANTIDADE: _____ UNIDADE DE MEDIDA: _____
PERÍODO DE VALIDADE: _____ DDI: _____ REGISTRO DO FISCAL: _____

3. DESCRIÇÃO DO BEM
VALOR EM DÓLARES: _____ VALOR EM REAIS: _____ VALOR DE SEGURO: _____ VALOR ADICIONADO: _____ VALOR DE COMISSÃO: _____
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO: _____ IDENTIFICAÇÃO DO BEM: _____
☐ Mercadoria disponível no comércio exterior
☐ Outra: _____

4. DADOS SOBRE A CARGA
TRANSPORTADOR: _____ IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO: _____ PAÍS DE ORIGEM: _____ DATA DA CARGA: _____ TERMO DE ENTREGA: _____
Nº DO COMBUSTÍVEL: _____ VOLUME: _____ PESO BRUTO: _____ PESO LÍQUIDO: _____ IDENTIFICAÇÃO DO BEM: _____

5. RELAÇÃO DE BENS
BEM: _____ QTD: _____ VALOR: _____ DESCRIÇÃO: _____ VALOR POR BEM: _____
Continua em folha separada: ☐ Sim ☐ Não Demonstrativo de cálculo do tributo devido: ☐ Sim ☐ Não TOTAL: _____
Aprovação da declaração e a expressão da verdade: _____ Assinatura do Importador/Representante legal: _____
Local e data: _____ Assinatura do Importador/Representante legal: _____

6. OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
De acordo com o disposto no art. 140, § 2º do Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, ficando a presente declaração em favor da unidade da Secretaria da Receita Federal responsável pelo despacho aduaneiro, para fins de reconhecimento da isenção dos tributos sobre a operação identificada nesta DSI.

7. OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DATA: _____ ASSINATURA: _____

8. CONTROLE SANITÁRIO, AMBIENTAL OU DE SEGURANÇA
Órgão responsável: _____
Conteúdo a ser verificado, emitido:
☐ a regulamentação da importação;
☐ a regulamentação da importação, em virtude de que determina a adoção de medidas preventivas em relação ao bem: _____

9. OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
DATA: _____ ASSINATURA: _____

10. OBSERVAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
NOME DO FISCAL: _____ NOME DO FISCAL: _____
DATA: _____ DATA: _____ ASSINATURA: _____ ASSINATURA: _____
OBSERVAÇÕES: _____

Assinatura do SRF nº 611/2006 Página 1



Nº _____

FL. de

Aprovado pela INCD/F nº 105/1990

5. Bibliografia

A. ITENS GERAIS

Site da Web: Conheça a Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/SRF/ConhecaRFB.htm>>. Acesso em: Dezembro de 2012.

Site da Web: Sindicato dos despachantes aduaneiros; O Despachante Aduaneiro e seu Ajudante; A Função do Despachante Aduaneiro. Disponível em: <<http://www.sindaspcg.com.br/>>. Acesso em: Dezembro de 2012.

Site da Web: Sociedades Corretoras de Câmbio; Banco Central do Brasil. Disponível em <<http://www.bcb.gov.br/pre/composicao/scc.asp>>. Acesso em: Dezembro de 2012.

Site da Web: O que é um Banco?; FEBRABAN. Disponível em: <<http://www.febrabanoportunidades.com.br/oquee.asp>>. Acesso em: Dezembro de 2012.

Site da Web: O que é o IPHAN. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Disponível em <<http://tinyurl.com/bue69be>>. Acesso em: Dezembro de 2012.

Site da Web: Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em: <<http://tinyurl.com/bse372u>>. Acesso em Março de 2013.

B. OPERAÇÕES RELACIONADAS AO MERCADO INTERNACIONAL

Site da Web: Aprendendo a exportar – Planejamento Estratégico. Disponível em: <http://www.aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/planejando_exp/plan_estrategico/mod_comercializacao/direta.asp>. Acesso em janeiro de 2013.

Site da Web: Aprendendo a exportar – Planejamento Estratégico. Disponível em: <http://www.aprendendoaexportar.gov.br/maquinas/planejando_exp/plan_estrategico/mod_comercializacao/indireta.asp>. Acesso em: Janeiro de 2012.

Site da Web: Admissão temporária de bens de caráter cultural; Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/regadmexporttemp/regadm/CaraterCultural.htm>>. Acesso em: Janeiro de 2013.

Manual: Brasil. Ministério das Relações Exteriores. Divisão de Programas de Promoção Comercial. Exportação Passo a Passo / Ministério das Relações Exteriores. – Brasília: MRE, 2011. P.27. Disponível em: <http://www.brasilglobalnet.gov.br/ARQUIVOS/Publicacoes/Manuais/PUBExportPassoPasso2012.pdf>. Acesso em: Janeiro de 2013.

Site da Web: Importação – Visão Geral, Portal Brasileiro de Comércio Exterior. Disponível em: <<http://www.comexbrasil.gov.br/conteudo/ver/chave/como-importar:-visao-geral/menu/70>>. Acesso em: Janeiro de 2013.

Site da Web: Regime especial de admissão temporária; Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/regadmexporttemp/regadm/regespadmtemp.htm>>. Acesso em: Janeiro de 2013.

Site da Web: Controle Cambial das Operações de Comércio Exterior; Receita Federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/aduana/procaduexpimp/ControleCambial.htm>>. Acesso em: Janeiro de 2013.

Site da Web: Importação Passo a Passo. Disponível em: <<http://www.acetradeways.com.br/frametools.htm>>. Acesso em: Fevereiro de 2013.

Site da Web: Trabalho estrangeiro; Ministério do Trabalho e Emprego. Disponível em: <http://portal.mte.gov.br/trab_estrang/trabalho-estrangeiro.htm>. Acesso em: Fevereiro de 2013.

Site da Web: Guia de procedimentos; Autorização de trabalho a Estrangeiro; Ministério do Trabalho e Emprego, Brasília, 2012. P.16-18. Disponível em: <<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3B28246C013B41B40FE86EF9/Novo%20Guia8%20-%20Janeiro%202.0.pdf>>. Acesos em: Fevereiro de 2013.

ABACT. Breve Manual Jurídico. 1 ed. São Paulo, 2012. p. 20-24.

Manual de Importação e Exportação de Obras de Arte

São Paulo, maio/2013

1a Edição

Equipe Técnica

Daniele Dal Col – Pesquisa, desenvolvimento e organização

Luis Carlos Sinigoi – Galeria Fortes Vilaça

Márcio Candido – Macimport Consultoria e Assessoria Aduaneira Ltda.

Colaboração Jurídica

Celso Grisi – GDALaw Advogados Associados

Projeto Gráfico

HELIX design, branding

Realização

Latitude - Platform for Brazilian Art Galleries Abroad

Gerente executiva: Monica Novaes Esmanhotto

Produtor: Daniel Rubim

Contato

Associação Brasileira de Arte Contemporânea | ABACT

Rua Monte Alegre, 428 conj. 15

05014-000 São Paulo SP Brasil

T +55 11 2365-0481 F +55 11 2365-0662

latitude@abact.com.br

www.latitudebrasil.org

www.abact.com.br

latitude

platform for
brazilian art galleries
abroad

ABACT

associação brasileira de arte contemporânea

ApexBrasil

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO
DE EXPORTAÇÕES E INVESTIMENTOS



